

na 31 de dezembro do corrente anno dispensa a remessa do «Diario Official»: funcionarios publicos da União, assalariados por desconto mensal em folha, cuja folha não tenha sido enviada pela repartição encarregada;

funcionarios estaduais e municipais que não tenham do abatimento na assignatura, antecipadamente;

assignantes em geral que não tiverem sido inscritos até aquella data, na Thesouraria da Fazenda Nacional ou nas Delegacias Fiscaes de importancia da assignatura.

Requisições deverão ser dirigidas ao Director Geral da Imprensa Nacional, com os esclarecimentos necessarios, acompanhados, sendo possivel, de duas relações: a) inativas dos novos assignantes e dos assignados; b) assignaturas officiaes só em vigor durante o exercicio.

### SUMMARIO

#### EXECUTIVO :

Decreto n. 6.768, que estabelece regras para a concessão do soldo vitalicio.

#### LEIS :

Lei n. 1.687, de 13 de agosto de 1907, sobre Negocios Interiores, Negocios da Thesouraria, Negocios da Thesouraria de Rendas e da Thesouraria de Saude Publica — Thesouraria Federal.

Portaria — Reque-  
— Expediente das  
— das Rendas  
Federal — Recebe-  
Inspectoria de

Expediente e re-

ria.

Commissão de Obras  
Públicas — Thesouraria  
Geral — Thesouraria  
dos Correios — Thesouraria  
do Estado do

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.768-DE 11 DE DEZEMBRO DE 1907

Estabelece regras para concessão do soldo vitalicio instituido pelo decreto legislativo n. 1.687, de 13 de agosto de 1907, e para o processo de habilitação ao dito soldo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1. da Constituição, resolve mandar observar as instruções que com este baixam, assignadas pelo marechal Hermes Rodrigues da Fonseca, Ministro de Estado da Guerra, reguladoras da concessão do soldo vitalicio instituido pelo decreto legislativo n. 1.687, de 13 de agosto do corrente anno, e do processo de habilitação ao dito soldo.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1907, 19.º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Hermes R. da Fonseca.

Instruções reguladoras da concessão do soldo vitalicio instituido pelo decreto legislativo n. 1.687, de 13 de agosto de 1907, e do processo de habilitação ao dito soldo, ás quaes se refere o decreto desta data

#### Do direito ao soldo

Art. 1.º Tem direito ao soldo vitalicio instituido pelo decreto legislativo n. 1.687, de 13 de agosto de 1907, os officiaes e praças de pret sobreviventes dos corpos de voluntarios da patria e da guarda nacional que serviram no exercito e na armada por occasião da guerra do Paraguay, e bem assim os auditores de guerra e estudantes de medicina e pharmacia que serviram como voluntarios na referida campanha.

Paraphrasis unico. Esse soldo será correspondente ao posto e á situação em que cada um se achava ao tempo em que foi dispensado do serviço e regulado pelas tabellas annexas á lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894, e decreto legislativo n. 1.473, de 9 de janeiro de 1905.

Art. 2.º Não tem direito ao soldo vitalicio :

a) os que se eximiram do serviço da guerra por contribuição pecuniaria, pois que perdiam direito ás vantagens prometidas no decreto n. 3.371, de 7 de janeiro de 1865 (resolução imperial n. 582, de 23 de dezembro de 1865, de consulta ás seções de guerra e marinha do Conselho de Estado);

b) os que deram substitutos, porque a estes é que competem as vantagens que teriam os substituidos (decreto n. 2.171, de 1 de maio de 1858, art. 21, § 5.º, do decreto n. 3.513, de 12 de setembro de 1865);

c) aquelles que, apresentadas ao serviço embora tenham seguido da Corte ou de algumas das Provincias para os acampamentos militares em campanha, foram ali recusados por sua incapacidade physica ou por, na qualidade de estrangeiros, desconhecerem a lingua nacional;

d) aquelles cujos serviços, embora prestados por occasião da guerra do Paraguay, não sejam considerados de campanha, e sim de policia militar mantendo a paz e ordem internas. — Resolução de 17 de março de 1873;

e) os que foram considerados extraviados, não se lhes tendo apurado a qualidade de prisioneiros;

f) os que tiverem sido considerados desertores, salvo si a deserção houver sido commettida depois de terminada a campanha. — Aviso de 15 de julho de 1874, ou se tiverem sido indultados sem restricção, o que devolve ao agraciado o direito ás vantagens que lhe competiam antes da culpa. — Aviso n. 329, de 26 de julho de 1865 ao commandante em chefe do exercito no sul;

g) os que tiverem cumprido sentença que importe na perda das vantagens militares;

h) os que passaram para o exercito e armada, ali constituindo a sua carreira militar, embora posteriormente as promoções obtidas pedissem demissão do serviço.

Art. 3.º Os officiaes e praças que já estiverem no gozo de pensão terão de optar entre ella e o soldo vitalicio.

#### De habilitação

Art. 4.º Compete ao Ministro da Guerra julgar da habilitação ao soldo vitalicio e mandar expedir título ao habilitado.

§ 1.º Para esse fim os interessados apresentarão directamente ao Ministerio da Guerra, nesta Capital, ou ao commando do districto militar mais proximo á sua residência, nos Estados, petição em que declararem seu nome, idade, naturalidade, lugar de residencia, época em que serviram na campanha, quando foram dispensados e o mais que convenha para apuração de seu direito.

Essas petições deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos:

I. Documento que prove haver o habilitando servido no exercito ou na armada por occasião da guerra do Paraguay como voluntario.

II. Prova de que é o proprio e identico voluntario a que se referem os documentos apresentados.

III. Certidão passada pelo Thesouro Federal ou pelas Delegacias Fiscaes nos Estados provando que o habilitado não recebe pensão por parte dos cofres publicos.

IV. No caso de perceber alguma pensão, a declaração expressa de que opta pelo soldo vitalicio.

§ 2.º São documentos habes para fazer a prova exigida no n. 1.º do paragrapho precedente :

a) a patente do posto do habilitando no exercito ou na armada por occasião da guerra do Paraguay;



- b) sua baixa do serviço;  
c) sua fé de officio;  
d) seu titulo de voluntario da patria;  
e) diploma de medalha de campanha;

f) quaesquer actos expedidos pelos Ministerios da Guerra, da Marinha ou da Justiça, dos quaes resulte a prova de que o habilitando effectivamente tomou parte na campanha como voluntario.

§ 3.º Os documentos referidos no paragrafo precedente serão apresentados em original ou por meio de certidões autenticas, isentas de sello, extrahidas dos documentos existentes nas repartições dos Ministerios da Guerra, da Marinha, da Justiça ou em quaesquer outras repartições publicas da União ou dos Estados.

§ 4.º A prova de identidade do voluntario será dada por meio de atestação escripta de tres pessoas, cuja idoneidade deve ser garantida nesta Capital pelo director geral de Contabilidade da Guerra e nos Estados por uma das seguintes autoridades: commandante do districto militar, commandante de guarnição, delegado fiscal do Thesouro Federal ou collecter federal do logar mais proximo á residencia do habilitando.

Art. 5.º Os commandos dos districtos militares nos Estados e a Direcção Geral de Contabilidade da Guerra procederão ao exame e preparo dos processos, exigindo o preenchimento de todas as formalidades, assim como a apresentação de todos os documentos antes de os submeter a despacho do Ministro da Guerra, do cumento de que se passará recibo aos interessados, uma vez entregues, sempre que o requeriram.

Paragrafo unico. Reconhecido o direito do habilitando pelo Ministro da Guerra, ser-lhe-ha passado titulo, sendo a sua inclusão em folha e pagamento feitos segundo as regras estabelecidas para o pagamento dos reformados.

#### Disposições transitorias

Art. 6.º Periodicamente e enquanto na lei do orçamento se não estabelecer a dotação necessaria para occorrer ao pagamento do soldo vitalicio, a Direcção Geral de Contabilidade da Guerra organizará uma demonstração do credito que for necessario abrir para attender ao pagamento daquelles que se houverem habilitado.

Art. 7.º Poderão ser designados empregados em comissão para auxiliar as repartições encarregadas do processo dos requerimentos e papeis no primeiro anno da execução do decreto legislativo n. 1.687, a que se referem as presentes instrucções, quando o accumulo de serviço reclame essa providencia.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rios de Janeiro, 11 de dezembro de 1907.—  
*Hermes R. da Fonseca.*

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 9 de dezembro de 1907

#### DIRECTORIA DO INTERIOR

Autorizou-se o director da Faculdade de Medicina da Bahia a receber exemplares das theses dos alumnos do 6º anno daquella faculdade Hildebrando Freitas Jatobá, Arthur Mello Machado, José Olympio da Silva e Manoel Silva Prado Filho, depois do prazo marcado no art. 68 do regulamento vigente,

mas em tempo de poder ser observado o disposto no art. 74, *in fine*.

#### Requerimentos despachados

Candido de Souza.—O requerimento foi remettido ao delegado fiscal do Thesouro Federal em S. Paulo para os fins do art. 50 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

João de Souza e Silva.—Este ministerio não é orgão de consultas de particulares.

Paulo Silva Araujo, pedindo se lhe permitta completar na primeira época o curso pharmaceutico.—Indeferido.

Porfirio Raymundo de Mello, pedindo medalha de distincção.—Indeferido.

Dia 10

Declarou-se ao delegado fiscal do Governo junto ao Lyceu do Ceará, em solução á consulta constante do telegramma de 5 do corrente, que, embora não esteja em execução o exame de madureza, o mesmo acto para alumnos que desejarem deve realizar-se após a conclusão do curso gymnasial, de accordo com o art. 16 do regulamento do Gymnasio Nacional.

Expediente de 11 de dezembro de 1907

#### DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se:

O general commandante da Força Policial a providenciar sobre as baixas do 2º sargento Luiz Lopes da Costa e dos cabos de esquadra Justiniano Alves da Costa e João Pedro Machado, indemnicando a Fazenda Nacional do que estiverem a lhe dever e a excluir os voluntarios Manoel Bernardino de Senna, Cicero Cyrillo Brasileiro e Francisco Antonio dos Santos, nos termos do art. 186 do regulamento em vigor;

Ao coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado da Bahia a conceder guias de mudança para a comarca da capital daquelle Estado, onde pretendem fixar residencia, ao capitão da 4ª companhia do 308º batalhão de infantaria Abilio Alberto dos Santos, da comarca de Areias, e ao 1º tenente da 1ª bateria do 39º batalhão de artilharia de posição Candido Ferreira de Oliveira, de Jacobina, ambas daquelle Estado.

— Concederam-se 30 dias de licença ao 2º sargento da Força Policial Manoel da Silva Costa para tratar de negocios de seu interesse e ao soldado João Honorato da Silva para tratar de sua saude onde lhe convier.

— Prorogou-se por 60 dias a licença concedida ao cabo de esquadra da Força Policial Antonio Ambrosio de Azevedo para tratar de sua saude onde lhe convier.

— Recommendou-se ao juiz federal na secção do Pará que informe qual o periodo em que Theodoro Bernardino da Rosa exerceu interinamente o logar de procurador da Republica na mesma secção.

— Remetteam-se:

Ao governador do Estado do Pará, afim de ser tomado o assumpto em consideração, cópia do telegramma em que o 1º supplente do juiz substituto federal no municipio de Aricary, na mesma secção, pede providencias acerca do que ocorre relativamente á sua pessoa;

Ao juiz federal na secção do Espirito Santo, afim de ser junta ao respectivo titulo de nomeação, a portaria de rectificação do nome do ajudante do procurador da Republica no municipio do Alegre, Cesar de Azeredo Coutinho e Almeida;

Ao da secção da Bahia, quatro decretos nomeando os supplentes do juiz substituto

federal e o ajudante do procurador da Republica no municipio de Monte Alegre;

Ao da secção de S. Paulo, 10 decretos, nomeando supplentes do juiz substituto federal e ajudantes do procurador da Republica nos municipios de Amparo, Lemé e Monte-Mór;

Ao da secção do Pará, dous decretos nomeando o 1º e 2º supplentes do juiz substituto federal no municipio de Monte Alegre;

Ao da secção de Minas Geraes, o decreto de nomeação do capitão Francisco Jesus para o logar de 1º supplente do juiz substituto federal no municipio de Juiz de Fora.

— Transmittiu-se ao juiz da 1ª Pretoria cópia do termo de obito lavrado a bordo do paquete *Maranhão* e relativo ao passageiro Antonio Fernandes Salgado.

#### Requerimentos despachados

José Romano, cabo da esquadra, Manoel Juvencio da Silva, anspçada, Alfredo Herculano de Souza e Ambrosio José da Silva, soldados, todos da Força Policial.—Indeferidos.

Adelia da Silva Pinto.—Deferido, na conformidade do aviso expedido nesta data ao commandante da Força Policial.

Expediente de 11 de novembro de 1907

#### DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portarias desta data:

Foram nomeados:

Raul Fragozo de Mendonça para exercer o cargo de almoxarife do Hospital do S. Sebastião;

Dr. José Mariano de Campos para exercer o cargo de inspector sanitario durante o impedimento do Dr. Luiz de Araujo de Aragão Bulcão;

Feliciano Freire para exercer, interinamente, o cargo de escrivão do Hospital do S. Sebastião.

Foram concedidos dous mezes de licença ao inspector sanitario Dr. Arnaldo Quintella.

— Accusaram-se os recebimentos:

Ao director interino do Laboratorio Nacional de Analyses, do officio n. 770;

Ao director geral da policia administrativa, archivo e estatistica da Municipalidade, do officio n. 3.841, de 10 do corrente;

— Communicou-se ao presidente do tribunal do Jury que o funcionario de particção Benony Nunes de Carvalhó pôde comparecer áquelle tribunal, fallecido.

— Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade ministerio, a conta, na importância proveniente do aluguel do prelo pela Inspectoria do Serviço de Febre Amarella, relativo novembro ultimo, e as folhas na importância de 1:166\$000 de differenças de verificação a que teem directores e funcionarios desta repartição de novembro ultimo;

Ao sub-secretario da cina, os diplomas de rdoz Freire de Aguiar Ramos;

Ao director da Estrada do Brazil, os laudos de Antonio Pedro da Cerqueira Corr Camargo.

**Requerimentos despatchados**

Dia 11 de dezembro de 1907

Fernando Biangolino (4º districto). — O projecto será accedido si forem observadas as restricções do Dr. engenheiro sanitario.

Jeronymo José Pimenta (4º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Dr. José Maria Ve'ho da Silva Junior (5º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Joaquim Martins Barbosa (5º districto). — Serão concedidos 60 dias para o inteiro cumprimento do laudo de vistoria.

Firmino Francisco Lopes (6º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Lafayette Rodrigues Pereira (6º districto). — O interdicto será levantado para o cumprimento da intimação.

José Malicia (6º districto). — Não pôde ser attendido.

Antonio Pinto Ribeiro (6º districto). — Será relevada a multa.

Elisa Alves (7º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Maria Augusta da Silva (7º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Antonio Lopes dos Santos (9º districto). — Serão concedidos 45 dias.

Carlos Pinto de Sá Junior e outros (9º districto). — Serão concedidos 45 dias.

Alfonso Berger (9º districto). — Não pôde ser attendido.

Calil Varzin. — Archive-se a multa.

Adalberto Frederico Benecke. — Providenciado.

**POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL**

Por acto de 12 do corrente, foi nomeado para exercer interinamente o cargo de official de justiça do 3º districto policial o cidadão João Baptista de Aguiar, durante o impedimento do effectivo, Erasmo de Castro, que obteve licença para tratamento de saúde.

**Ministerio da Fazenda**

Por portaria de 11 do corrente foram concedidos tres mezes de licença com a metade da respectiva gratificação, ao agente fiscal dos impostos de consumo na 24ª circumscripção do Estado de Minas Geraes José Ignacio Fernandes, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

**Directoria do Expediente do Thesouro Federal****Requerimentos despatchados**

Pelo Sr. Ministro:

Joaquim Pimenta Castello Branco e Mello e outros por seu procurador, Antonio Augusto Teixeira de Carvalho, pedindo para assignarem termo de responsabilidade, visto terem perdido o conhecimento original de penna d'agua do prelio sito á rua General Pedra n. 121, afim de poderem obter a restituição do que indevidamente foi pago. — Venham por intermedio da Recebedoria do Rio de Janeiro.

**EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO**

Dia 12 de dezembro de 1907

Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas :

N. 359—Remetto a V. Ex. o officio n. 326, de 5 do corrente, da Secretaria de Finanças do Estado de Minas Geraes, naturalmente enviado a este Ministerio por engano, visto que trata de assumpto da exclusiva competência do Ministerio da Industria.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores :

N. 172—Communico a V. Ex. para os fins convenientes que, em satisfação do que requisitou esse Ministerio em aviso n. 1.290 de 6 de agosto ultimo, foi lavrada em 5 do mez proximo passado, em notas do tabellião Ibrahim Machado, a escriptura de compra pela Fazenda Federal a João Leopoldo Modesto Leal e sua mulher, do dominio util dos terrenos da Avenida Salvador de Sá onde existiam os predios ns. 178 e 180 da rua Frei Caneca.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 193—Communico a V. Ex. para os fins convenientes que, em satisfação ao que requisitou esse Ministerio no aviso n. 2.008, de 9 do mez proximo passado, foi lavrada em 20 do mesimo mez, em notas do tabellião Fonseca Hermes, do 9º cartorio, a escriptura de compra pela Fazenda Federal a Pereira dos Santos & Comp., do dominio util dos terrenos onde existiam os predios ns. 88, 90 e 92 da rua Camerino.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. Ministro da Marinha:

N. 147—Afim de que se possa dar solução ao processo que acompanhou o aviso de esse ministerio n. 2.080, de 11 de novembro proximo findo, relativo á aposentadoria de José Maria da Costa no cargo de mestre das obras do mar da directoria de machinas do Arsenal de Marinha desta Capital, tenho a honra de declarar a V. Ex. que, sendo indispensavel a declaração expressa de invalidez, torna-se necessario que, em nova inspecção, se verifique essa circumstancia, devendo no caso affirmativo ser lavrado novo decreto de aposentadoria.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e mui distincta consideração.

—Sr. Ministro das Relações Exteriores:

N. 148—Tendo este ministerio resolvido marcar o dia 2 de janeiro proximo vindouro para a installação da Alfandega de S. Francisco, no Estado de Santa Catharina, creada pelo decreto legislativo n. 1.771, de 7 do novembro deste anno, peço a V. Ex. se digne providenciar no sentido de serem feitas as primeiras communicações dessa installação aos consulados do Brazil no Exterior.

Reitero a V. Ex. os meus sentimentos de mais elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. Prefeito do Districto Federal :

N. 53—Communico a V. Ex. para os fins convenientes, que por escriptura de 20 do mez proximo passado, lavrada em notas do tabellião Fonseca Hermes, do 9º cartorio, á requisição do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores foi adquirido pela Fazenda Federal, de Pereira dos Santos & Comp. o dominio util dos terrenos onde existiram os predios ns. 88, 90 e 92 da rua Camerino.

Reitero a V. Ex. os meus sentimentos de alta estima e mui distincta consideração.

N. 54—Communico a V. Ex. que, por escriptura de 5 do mez proximo findo, lavrada, á requisição do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em notas do tabellião Ibrahim Machado, foi adquirido pela Fazenda Federal, de João Leopoldo Modesto Leal e sua mulher, o dominio util dos terrenos da Avenida Salvador de Sá onde existiram os predios ns. 178 e 180 da rua Frei Caneca.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

—Sr. director das Rendas Publicas do Thesouro Federal:

N. 183—Communico-vos, para os devidos fins, ter resolvido marcar o dia 2 de janeiro proximo vindouro para a installação da Alfandega de S. Francisco, Estado de Santa Catharina, creada pelo decreto n. 1.771, de 7 de novembro ultimo.

**EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR**

Additamento ao do dia 11 de dezembro de 1907

Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.011—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio dos Negocios da Guerra, em aviso n. 1.059, de 10 do corrente, resolveu, por acto de 11 tambem do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, de 1.000 barricas de cimento destinadas ás obras da fabrica de polvora sem fumaça, vindas no vapor *Mainz* e consignadas a Herm Stoltz & Cª.

**Directoria das Rendas Publicas****EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR**

Dia 10 de dezembro de 1907

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 77—Para que possa ser resolvido o recurso de Zerrenner Bulow & Comp., em a nuñado com o vosso officio n. 650, de 59 de outubro ultimo, convém que providencias no sentido de serem enviadas a esta directoria a folha da descarga em que foi incluída a caixa marca BFC—D, n. 3.432, consignada a Bloek Frères & Comp., o conhecimento de carga, o manifesto original, o termo de entrada do vapor e o officio da Companhia Docas de Santos, n. 824, de 27 de maio de 1905.

Convém, outrossim, que a Alfandega de Santos informe si foi feita qualquer communicação, no acto da descarga do volume, ou de sua entrada para o armazem, sobre avaria, indicio de violação, repregamento, etc., e si foram effectuadas as diligencias legais, remettendo, no caso affirmativo, todos os documentos em original.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 549—Providenciae para que ao agent da Collectoria Federal em S. João Marcos, Mangaratiba e Rio Claro, José Jorge Carvalho Santos, seja entregue a quantia de 5.410\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 94, de 9 do corrente, sendo: 500 de 20 réis, 2.000 de 300 réis, 250 de 400 réis, 200 de 500 réis, 500 de 1\$, 250 de 2\$, 100 de 3\$, 125 de 4\$, 100 de 5\$, 100 de 10\$, 40 de 20\$ e 10 de 50\$000.

N. 550—Providenciae para que ao collector federal em Santa Thereza seja entregue a quantia de 6.044\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o mesmo collector, no officio n. 28, de 9 do corrente, sendo: 200 de 20 réis, 200 de 100 réis, 200 de 200 réis, 12.000 de 300 réis, 700 de 400 réis, 200 de 2\$, 10 de 3\$, 100 de 4\$, 100 de 5\$ e 50 de 10\$000.

N. 551—Providenciae para que á Collectoria Federal em Maricá seja remettida a quantia de 500\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio de 1 do corrente, sendo: 100 de 400 réis, 200 de 500 réis, 20 de 5\$, 10 de 10\$, 4 de 15\$ e 5 de 20\$000.

N. 552—Providenciae para á Collectoria Federal na Barra do Pirahy seja remettida a quantia de 18.500\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas,

conforme requisitou o respectivo collecter, no officio n. 89, de 7 do corrente, sendo: 600 de 2\$, 600 de 3\$, 600 de 5\$, 300 de 10\$, 100 de 15\$, 150 de 20\$ e 100 de 50\$000.

N. 553 — Providenciae para que a Collectoria Federal em Rozende seja remettida a quantia de 300\$, em 1.000 estampilhas do sello adhesivo da taxa de 300 réis, conforme requisitou o respectivo collecter, no officio n. 18, de 6 do corrente.

N. 554 — Providenciae para que a Collectoria Federal em Rezende seja remettida a quantia de 1:030\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collecter no officio n. 17, de 6 do corrente: 2.500 estampilhas de 20 réis, 8.000 ditas de 25 réis, 3.000 cintas de 200 réis e 600 ditas de 300 réis.

N. 555 — Providenciae para que a Collectoria Federal em Vassouras seja remettida a quantia de 125\$, em 5.000 estampilhas dos impostos de consumo da taxa de 25 réis, conforme requisitou o respectivo collecter, no officio n. 75, de 9 do mez proximo findo.

N. 556 — Providenciae para que a Collectoria Federal em Maricá seja remettida a quantia de 100\$, em 20.000 estampilhas dos impostos de consumo da taxa de cinco réis, conforme requisitou o respectivo collecter, no officio de 1 do corrente.

N. 557 — Providenciae para que a Collectoria Federal em Nova Friburgo e Santa Anna do Japuyba seja remettida a quantia de 300\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collecter, no officio n. 97, de 9 do corrente, sendo: 6.000 cintas de 40 réis, 400 estampilhas de 50 réis e 400 estampilhas de 100 réis.

N. 558 — Insistindo o delegado fiscal do Thesouro no Estado de Pernambuco, em telegramma de 10 do corrente, pela remessa urgente das estampilhas do imposto de consumo, de que trata o officio n. 29, de 29 do mez proximo findo, endereçado a essa repartição, convém que providenciais no sentido de serem taes valores enviados com a maxima brevidade.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 81) — Afim de se poder resolver sobre o recurso de Manoel Ferreira Nunes, encaminhado ao Thesouro com o officio n. 875, de 17 de setembro ultimo, dessa repartição, convém que informeis si foi lavrado termo de perempção, e, no caso affirmativo, que envieis uma cópia desse termo a esta directoria, visto haverdes declarado no mesmo officio que o dito recurso foi interposto fóra do prazo legal.

N. 81 — Transmitto-vos as amostras das mercadorias a que se referem os officios ns. 189, de 28 de setembro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba e 17, de 31 de outubro seguinte, da Alfandega de Pernambuco, as quaes deixaram de acompanhar os respectivos processos que foram enviados a essa repartição para informar, conforme declarais em officios ns. 1.141 e 1.149, de 28 e 30 do mez proximo findo.

N. 82) — Afim de se poder resolver sobre o recurso de Thomaz Costa, encaminhado ao Thesouro com o officio n. 878, de 18 de setembro ultimo, convém que informeis si foi lavrado termo de perempção, e, no caso affirmativo, que envieis uma cópia desse termo a esta directoria, visto haverdes declarado no mesmo officio que o dito recurso foi interposto fóra do prazo legal.

N. 83) — Transmittindo-vos o incluso processo referente ao recurso interposto por Alfredo de Azevedo Alves sobre classificação de mercadorias, declaro-vos que, tratando-se de peças para machinas de difficil transporte, não foi possível á Delegacia Fiscal em Maricá fazer o acompanhar da respe-

ctiva amostra, convindo que providenciais no sentido de ver si essa repartição pôde prestar a sua informação em face dos elementos existentes no mesmo processo.

—Sr. collecter Federal em Itaperuna:

N. 4) — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 41, de 23 de novembro ultimo, que a Directoria da Casa da Moeda entregou á Administração dos Correios do Districto Federal, com destino a essa repartição, conforme se vê do conhecimento junto, um volume contendo a importancia de 780\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 256, cujo recebimento accusareis a esta directoria. Outrosim, vos communico que em vista do grande stock de estampilhas existentes nessa repartição, foi o vosso referido pedido reduzido á importancia supra.

—Sr. collecter federal em São Fidelis:

N. 10) — Communico-vos, em resposta ao vosso officio sem numero, de 30 de novembro ultimo, que a Directoria da Casa da Moeda entregou á Administração dos Correios do Districto Federal, com destino a essa repartição, conforme se vê do conhecimento junto, um volume contendo a importancia de 1:970\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 255, cujo recebimento accusareis a esta directoria. Outrosim, vos communico que, em vista do grande stock de estampilhas existentes nessa repartição, foi o vosso pedido reduzido á importancia supra.

#### Recebedoria do Rio de Janeiro

##### Auto lavrado contra Ricardo Dorat

Contra Ricardo Dorat, estabelecido á rua Luiz de Camões n. 36, foi lavrado auto por estar commerciando em tecidos sem o competente registro.

Allega o autoado que a mercadoria apprehendida em seu estabelecimento era um cobertor guardado, fóra das vistas de qualquer pessoa e não destinado á venda, pois que não negocia no genero.

O agente fiscal informa que por diversas vezes observou ao Sr. Pedro Muniz, que estava á testa do negocio, a falta de registro, sem ser attendido, e em outubro intimou o autoado a munir-se do registro, dando-lhe o prazo de 24 horas.

Apezar dessa intimação, a 18 de novembro, quando voltou ao estabelecimento, ainda encontrou a mesma situação e por isso lavrou o auto.

Não existia, diz o agente, sómente o cobertor apprehendido, mas dous grandes volumes contendo 20 cobertores e expostos á venda, do que pôde dar testemunha o seu collega Watson Cordeiro, que o acompanhava na occasião.

Sómente apprehendeu um para prova material da infracção, em obediencia ás decisões do Thesouro, uma vez que se não tratava de mercadoria não sellada.

Do exposto fica demonstrada a infracção autoada.

Julgo, pois, procedente o auto e imponho a Ricardo Dorat a multa de 100\$, minima do dito art. 122, n. I, lettra a, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. — Intime-se.

##### Requerimentos despachados

Jorge Cavalcante. — Inscrova-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Dr. Alexandre Abrahão. — Idem, idem.

Lucio Sampaio. — Idem, idem.

Salvador Charamella. — Idem, idem.

E. F. Leuzinger & Comp. — Idem, idem.

Manoel Alves da Fonseca e Silva. — Restitua-se a quantia de 23\$237, levando-se a despeza a — Receita a annullar.

Jesuina M. Villa Ponce, a mesma, Mario Pinheiro Corrêa, o mesmo, Antonio B. Gonçalves, visconde de Faro e Oliveira, Manoel José Cardoso, João, Elvira e Ignez, Mario Emilio Fialho e outros, José V. Rodrigues e Francisco José Machado. — Annullum-se as contra-fés juntas e officie-se á Directoria do Contencioso.

Bernardino Alves da Fonseca. — Dê-se a baixa.

Honorio Amaral. — Intime-se a vir, no prazo de 15 dias, pagar os impostos em debito e requerer a transferencia.

Gonçalves & Affonso. — Paguem os impostos em debito e apresentem o distracto social da firma Lages & Gonçalves.

José de Araujo Coutinho Junior. — Restitua-se a quantia de 27\$000 pela verba — Reposições e restituções — solicitando-se credito. Quanto á parte dos outros condminos, requiera cada um dos interessados.

Mello & Santos. — Em face do parecer, reduza-se o valor locativo a 3:000\$ para o exercicio de 1908.

Antonio Augusto F. Deschamps. — Constando das informações que o supplicante está exercendo a profissão de dentista, mantenho o lançamento para o exercicio de 1908.

Companhia Cervejaria Brahma. — Sello o documento de fls 2 e peça transferencia do estabelecimento para seu nome.

Gonçalves, Irmão & V. e a co. — Em face do parecer, reduza-se o valor locativo a 1:800\$000.

Joaquina Rosa Ferreira. — Pague os impostos em debito.

José Pimenta de Mello. — Transfira-se.

Laura C. de Souza. — Idem.

José M. de Souza. — Idem.

Antonio C. do Carvalho. — Idem.

Julia Ferreira Dias. — Idem.

Delphina dos Anjos. — Idem.

José Antonio Leão. — Idem.

Alcida M. Pires e outra. — Idem.

João Moreira S. Peres Junior. — Idem.

Virginia M. da Silva Dias. — Idem. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.142, de 7 de fevereiro de 1904.

Emilia M. da Silva Cruz. — Idem idem.

Rectificam-se os seguintes despachos por haverem sido publicados com incorrecções: A. Saraiva Vaz & Comp. — Estando a defesa assignada por despachante incompetente para taes actos, que só podem ser exercidos pelos autoados ou por procuradores legalmente constituídos, intemem-se a vir produzir nova defesa no prazo de 48 horas, sob pena de revelia.

##### Auto de infracção contra Nicolau & Monteiro e Carvalho Rocha & Comp.

Contra Nicolau & Monteiro, estabelecidos á rua Frei Caneca n. 2, foi lavrado auto por terem exposto á venda 12 litros de cognac sellados com taxa insufficiente.

Os autoados apresentaram a nota de venda de Carvalho Rocha & Comp. estabelecidos á rua Gonçalves Dias ns. 3 e 5.

Allegam os autua los que, tendo aberto ha poucos dias o seu estabelecimento, na precipitação da sellagem, trocaram os sellos, applicando ao cognac as estampilhas destinadas ao «Aperital» e a este as do cognac.

Ouvidos os vendedores, Carvalho Rocha & Comp. allegam que as mercadorias, conforme consta da nota, foram acompanhadas dos respectivos sellos e que os autoados, negociantes novos, trocaram os sellos, collando no cognac os destinados ao «Aperital».

O agente fiscal informa que a allegação reproduz a hypothese por elle figurada, quando procedera á inspecção no estabelecimento e que nessa occasião examinara todo o

stock, encontrando o «Aperital» sellado com a taxa devida.

Quando ia lavar o auto, um dos socios pediu que esperasse fosse elle chamar os vendedores, o que fez por pouco mais ou menos de duas horas, e não voltando o socio ausente, lavrou o auto e apprehendeu a mercadoria.

A firma Carvalho Rocha & Comp., diz o agente autuante, deixou na nota de venda de especificar, com relação ao cognac, a importancia e taxa de sellos, como fez na do vinho.

E' facto que a nota de venda não contém quanto ao cognac e «Aperital» a menção da taxa e importancia do sello, limitando sómente a declaração de «acompanham os sellos»; mas essa falta, embora importe em rigor na transgressão do art. 54, não pôde servir de base para se julgar não haverem os vendedores fornecido os devidos sellos, uma vez que os proprios autuaes os confessam.

Os innumerables autos lavrados por insufficiencia de sello em cognac, genebra, vermouth, etc., constituem um motivo de suspeição corroborada ainda mais pelo systema adoptado nas defesas em que se allega sempre troca de sellos.

As razões, pois, da defesa são de equidade, e esta Directoria nem a pôde fazer, nem, attendendo ás circumstancias expostas, julga prudente a sua applicação.

A' vista do exposto, julgo procedente o auto e imponho a Nicolau & Monteiro a multa de 200\$, menor do art. 122, n. II, letra d, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1905.—Intimem-se.

#### Auto de infração lavrado contra Manoel Tavares Macieira e Carvalho Rocha & Comp.

Contra Manoel Tavares Macieira, estabelecido á rua Assis Bueno n. 9, foi lavrado auto por ter expostas á venda 11 botijas de genebra, selladas com taxa insufficiente.

Allega o autoado que o facto foi devido a descuido de um seu empregado, e não havendo dolo nem má fé, pois que é negociante ha longos annos sem ter soffrido qualquer pena, pelo relevação da multa.

O agente fiscal informa que a insistencia com que se tem generalizado no commercio o apparecimento da genebra e cognac com insufficiencia de sello e os respectivos autos lavrados por essa falta fazem suspeitar que não se trata de um mero equivoço.

Ovidio Carvalho Rocha & Comp., a quem o autoado adquirira a genebra, declara que, conforme a nota junta, foi a mercadoria acompanhada dos competentes sellos e é sabido que genebra paga 300 réis, não havendo, pois, nenhuma responsabilidade, por parte de sua firma, no facto de haver o varejista sellado com taxa inferior.

Como bem diz o agente fiscal, os casos de insufficiencia de sello em taes bebidas repetem-se com insistencia tal que criam suspeitas de que, em vez de equivoços, haja procedimento lesivo aos interesses fiscaes.

A defesa dos autoados consiste toda em engano de caixeiros menores ou chegados ha pouco de Portugal.

A' vista do exposto, julgo procedente o auto e imponho a Manoel Tavares Macieira a multa de 200\$, minimo do art. 122, n. II, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.—Intime-se.

#### Auto de infração contra Ramos & Alves

Contra Ramos & Alves, estabelecidos á rua Camerino n. 58, foi lavrado auto por terem exposto á venda onze litros de cognac insufficientemente sellados sendo, oito com estampilhas da taxa de 200 réis e tres com as de 40 réis.

Allegam os autoados que um empregado trocou os sellos, appondo naquelles litros os

destinados ás garrafas de cognac Hennessy, sendo que possuem em seu estabelecimento sellos de todos os valores para serem applicados aos productos. Porém, que attendendo a tratar-se de uma negligencia de um empregado e aos seus foros de negociantes criteriosos, seja relevada a multa em que incorreram.

Informa o agente fiscal que de facto, dous dias depois do auto, lhe foram mostradas pelos autoados quatro garrafas de cognac Hennessy selladas com 300 réis; mas, além de não corresponder em quantidade a mercadoria apprehendida, o cognac estava sellado com as taxas de 200 e 240 réis, o que demonstra não haver o pretendido engano.

E' impossivel, diz o agente fiscal, que sendo os autoados varejistas e recebendo, portanto, sellos em quantidade correspondente á mercadoria adquirida, possuam reserva de sellos.

A' vista de innumerables autos lavrados por insufficiencia de sellos em cognac, genebra e vermouth, despertou-se a attenção dos agentes fiscaes para essa falta, resultando dahi ser verificada a existencia de bebidas nestas condições em grande numero de estabelecimentos.

A defesa dos autoados consiste sempre em engano de empregados pouco praticos e menores.

A' vista do exposto, julgo procedente o auto e imponho a Ramos & Alves a multa de 200\$, maximo do art. 122, n. II, letra d, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.—Intimem-se.

#### Inspectoria de Seguros

##### EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Aditamento ao do dia 10 de dezembro de 1907

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 499 — Remettendo, devidamente informado, em complemento ao de n. 496, de 2 do corrente, o officio que a esta repartição dirigiu *Nord-Deutsche Vers. Gesellschaft*.

Dia 11 de dezembro de 1907

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 500 — Requistando a necessaria autorização para que seja paga a Laemmert & Comp. a importancia de 43\$500, de fornecimentos feitos a esta repartição;

N. 501 — Requistando que a importancia da despeza com a collocação do aparelho telephonico pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas seja feita pela verba — Eventuaes.

## Ministerio da Marinha

### Directoria do Expediente

#### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de dezembro de 1907

Sr. Ministro da Fazenda:

N. 2.561 — Rogo-vos providencias afim de ser paga pelo Thesouro Federal ao capitão-tenente honorario Arlindo Pinto Duarte, secretario do corpo de marinheiros nacionaes, a quantia de 2:276\$666, que lhe é devida e a que se refere o decreto n. 6.756, de 28 de novembro proximo passado, já registrado pelo Tribunal de Contas.

—Sr. director da Repartição de Estatística:

N. 2.562 — Attendendo á solicitação que me fizestes, indico-vos, para fazer parte do conselho superior de estatística, o director de secção addido á directoria de expediente deste ministerio, capitão de corveta honorario João Lopes Ferreira Pinto.

—Sr. capitão de corveta honorario João Lopes Ferreira Pinto, director de secção addido á directoria de expediente:

N. 2.563 — Tendo o Sr. Ministro resolvido indicar-vos para representar este ministerio no conselho superior de estatística, assim vos communico para os fins convenientes.

—Sr. chefe da Repartição da Carta Marítima:

N. 2.564 — Em solução ao vosso officio n. 381, de 7 do corrente, autorizo-vos a mandar louvar o capitão-tenente Luiz Perdigão, auxiliar da secção de pharóes, pela intelligencia e zelo que demonstrou no desempenho da commissão de fiscalização das obras de construcção de uma casa de residencia para o pharoleiro e quartel para alojamento de remadores no pharol de Sant'Anna.

Dia 12

Sr. Ministro da Fazenda:

N. 2.581 — Rogo-vos digneis de providenciar no sentido de ser transferido do Thesouro Federal para a directoria geral do Contabilidade deste Ministerio o saldo da verba 24°—Combustivel—na importancia de 13:524\$070, afim de attender-se á despeza com a compra de cambiases.

N. 2.582 — Rogo-vos providencias afim de que sejam pagas no Thesouro Federal, á conta das competentes rubricas do orçamento em vigor, as facturas annexas á inclusa nota n. 147, na importancia total de 1:457\$370, proveniente de artigos de expediente fornecidos a este Ministerio pela firma Rodrigues & Comp.

N. 2.583 — Peço-vos expedição de ordem para que no Thesouro Federal seja paga ao constructor Abel da Silva a quantia de 5:313\$, proveniente de obras no edificio da Inspectoria de Saude Naval, conforme consta das facturas annexas á inclusa fl. 144, correndo a despeza por conta da verba — Obras, do orçamento em vigor.

Sr. Ministro da Fazenda:

N. 2.584 — Transmittindo-vos o incluso processo de exercicios findos n. 4.317, na importancia de 88\$500, de que são credores Alexandre Ribeiro & Comp., peço-vos que providencieis sobre o respectivo pagamento.

—Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.585 — Tenho a honra de vos transmittir, afim de que vos digneis de tomar na consideração que merecerem, os inclusos papeis referentes á petição do ex-marinheiro nacional Paulo José dos Santos, sobre a concessão de uma medalha humanitaria, a que se julga com direito, pelo acto meritorio que praticou salvando, em 1899, o criado da praça de armas do encouraçado *Riachuelo* Marcolino Victorio de Oliveira.

—Sr. Presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.586 — Accusando recebido vosso officio n. 146, de 6 do corrente, agradeço-vos a communicação que me fazeis do haverdes reassumido o exercicio do cargo de presidente desse tribunal.

—Sr. director do Deposito Naval:

N. 2.587 — Autorizo-vos a entregar ao Estado-Maior da Armada a metralhadora Notekiss que se acha nesse Deposito Naval, afim de ser submettida a experiencias na linha de tiro da ilha do Governador.

—Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 2.588 — Providencias afim de que na linha de tiro situada na ilha do Governador se proceda a experiencias com a metralhadora Notekiss, que se acha no Deposito Naval desta cidade.

N. 2.590 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que na presente data resolvi nomear uma commissão, composta do capitão de corveta Alberto de Barros Raja Gabaglia, capitães-tenentes Heraclito Belfort Gomes de Mattos e Amphilquio Reis, para elaborar um projecto de reorganização do corpo

de infantaria de marinha, de accordo com as bases apresentadas pelo ultimo desses officiaes no trabalho de que é autor; cabendo-vos communicar essa resolução aos referidos officiaes.

—Sr. inspector de Portos e Costas:

N. 2.591—De posse de vosso officio n. 685, de 7 do corrente, autorizo-vos a louvar o 1º tenente Celso Ramos Romero, ajudante da Capitania do Porto desta Capital, pelo serviço que executou na ilha da Madeira e adjacencias, arrancando e inutilizando diversos cercados de peixe e determino que mandeis proceder contra os infractores de harmonia com a lei.

—Sr. inspector de Marinha:

N. 2.592—Determino-vos que providencias afim de que o invalido marinheiro nacional de 1ª classe Benevenuto Bispo, de que vos occupastes em *memorandum* n. 864, de 9 do corrente, seja excluido do Asylo de Invalidos e mandado apresentar ao chefe do Estado-Maior da Armada, afim de ser incluido no corpo de marinheiros nacionais, onde deverá completar o tempo legal de serviço, visto ter sido julgado prompto na inspecção de saude a que foi submettido ao completar cinco annos de asylo.

—Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 2.593—Declaro-vos, para os devidos effectos, que os commissarios nomeados para servirem nas Escolas de Aprendiziz Marinheiros ultimamente creadas deverão ter, até 1 de janeiro vindouro, quando serão installadas as mesmas escolas, os vencimentos de addidos á Inspectoria de Fazenda e Fiscalização e mais uma diaria de 3\$ ou 4\$, conforme os respectivos postos, 2º e 1º tenentes, não percebendo, porém, essas diarias durante o tempo de viagem em paquete.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de dezembro de 1907

Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia:

N. 2.570—De ordem do Sr. Ministro, transmittio-vos os inclusos papeis afim de que vos digneis de prestar os necessarios esclarecimentos acerca do que requer D. Severiana Angelica de Campos, viuva do mestre de officina de carapinas do extincto Arsenal de Marinha desse Estado Soares da Silva Campos.

—Sr. Ministro da Fazenda:

N. 2.572—Rogo-vos providencias afim de ser entregue á Capitania do Porto do Estado de Alagoas, caso possa ser dispensado por esse ministerio, o proprio nacional que servia de posto dos guardas da Alfandega de Penedo, no portal da barra do rio S. Francisco, e que, achando-se agora desoccupado e fechado, offerece condições para nelle ser installada a Associação de Praticagem daquelle rio.

—Sr. capitão-tenente Domingos Rodrigues Marques de Azevedo.

N. 2.574—Tendo resolvido nomear-vos, em commissão com o capitão-tenente Jorge Martiniano de Castro Abreu e o 1º tenente João Francisco de Azevedo Milanez, para assistir a experiencias do torpedo «Brazil», de invenção do engenheiro civil José Carlos de Abreu e Silva, e dos inventos do mesmo engenheiro conjuntamente com Luiz José Monteiro e Verissimo Barbosa de Souza, destinados a sondagens e aviso e extincção de incendios, experiencias essas sobre as quaes emittireis vosso parecer, assim vos declaro para os devidos effectos.

—Sr. capitão-tenente Jorge Martiniano de Castro Abreu.

N. 2.575—Tendo resolvido nomear-vos, em commissão com o capitão-tenente Domingos Rodrigues Marques de Azevedo e o

1º tenente João Francisco de Azevedo Milanez, para assistir a experiencias do torpedo «Brazil», de invenção do engenheiro civil José Carlos de Abreu e Silva, e dos inventos do mesmo engenheiro conjuntamente com Luiz José Monteiro e Verissimo Barbosa de Souza, destinados a sondagens e aviso e extincção de incendios, experiencias essas sobre as quaes emittireis parecer, assim vos declaro para os devidos effectos.

—Sr. 1º tenente João Francisco de Azevedo Milanez:

N. 2.576—Tendo resolvido nomear-vos, em commissão com os capitães-tenentes Domingos Rodrigues Marques de Azevedo e Jorge Martiniano de Castro Abreu, para assistir a experiencias do torpedo «Brazil» de invenção do engenheiro civil José Carlos de Abreu e Silva e dos inventos do mesmo engenheiro conjuntamente com Luiz José Monteiro e Verissimo Barbosa de Souza, destinados a sondagens e aviso e extincção de incendios, experiencias essas sobre as quaes emittireis parecer, assim vos declaro para os devidos effectos.

—Sr. almirante chefe do Estado Maior da Armada:

N. 2.577—Tenho a honra de communicar-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro resolveu nomear uma commissão composta dos capitães-tenentes Domingos Rodrigues Marques de Azevedo e Jorge Martiniano de Castro Abreu e do 1º tenente João Francisco de Azevedo Milanez para assistir a experiencias do torpedo «Brazil» de invenção do engenheiro civil José Carlos de Abreu e Silva, e dos inventos do mesmo engenheiro conjuntamente com Luiz José Monteiro e Verissimo Barbosa de Souza, destinados a sondagens e aviso e extincção de incendios, experiencias essas sobre as quaes a alludida commissão deverá emittir parecer.

—Sr. contra-almirante inspector de Marinha:

N. 2.578—Tendo o Sr. Ministro resolvido nomear uma commissão composta dos capitães-tenentes Domingos Rodrigues Marques de Azevedo e Jorge Martiniano de Castro Abreu e do 1º tenente João Francisco de Azevedo Milanez para assistir a experiencias do torpedo «Brazil» de invenção do engenheiro civil José Carlos de Abreu e Silva, e dos inventos do mesmo engenheiro conjuntamente com Luiz José Monteiro e Verissimo Barbosa de Souza, destinados a sondagens e aviso e extincção de incendios, experiencias essas sobre as quaes a alludida commissão deverá emittir parecer, assim vos manda declarar para os fins convenientes.

#### Requerimentos despachados

Dia 12 de dezembro de 1907

Anna de Medeiros Brilhante, pedindo a baixa de seu filho Alvaro Brilhante, da Escola de Aprendiziz Marinheiros desta Capital. — Só com ordem do juiz.

João José de Castro. — Não pôde ser attendido.

## Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Expediente do dia 12 de dezembro de 1907

Remetteu-se ao Ministerio dos Negocios da farinha, em resposta ao seu aviso n. 1.191, de 18 de setembro ultimo, copia da informação prestada pela Directoria Geral dos Correios sobre o vale postal tomado no Correio desta Capital por Joaquim Mauricio de Oliveira, sob n. 5.659, na importancia de 200 francos, a favor de Flavio Machado, embarcado no cruzador *Benjamin*

*Constant*, sendo remettdo opportunamente ao mesmo ministerio o resultado da providencia que a citada directoria vac tomar perante o Correio do Havre.

— Communicou-se ao director do Serviço de Povoamento terem sido approvadas as plantas do nucleo Alfonso Penna, que o Estado do Espirito Santo pretende fundar á margem do rio Guandú.

— Remetteu-se ao director geral dos Correios, para os devidos fins, a tabella de classificação das agencias do Correio, approvada por portaria de 4 do corrente para vigorar no biennio de 1908-1909 e que foi encaminhada a esta Secretaria de Estado com o officio dessa directoria n. 1.061/2, de 25 de outubro ultimo.

— Communicou-se ao Ministerio das Relações Exteriores, em resposta ao seu aviso n. 23, de 23 de setembro ultimo, que em 1 de janeiro proximo futuro entrará em execução o accordo para permuta de vales entre o Brazil e Portugal e que será executado pelas administrações dos Correios do Districto Federal, Rio Grande do Sul, São Paulo, Bahia, Pernambuco, Pará, Amazonas, Ceará, Santa Catharina, Paraná e succursaes do Districto Federal.

Os demais serviços propostos pela Liga dos Interesses Publicos, de Lisboa, e pelo director geral dos Correios e Telegraphos de Portugal ficam dependentes da reforma do Correio brasileiro.

#### Requerimentos despachados

Dia 12 de dezembro de 1907

Adolpho Vieira de Cunha, pedindo privilegio para um systema de annuncios, denominado «Propagadora Excelsior». — Declare no que consiste o systema de annuncios.

André Cateysson, pedindo privilegio para um aparelho que denominou «Cinturão Ideal Electro-Therapico Cateysson». — Indeferido.

Zeferino Costa Filho, pedindo que o Sr. Ministro insista pela consulta feita anteriormente ao Presidente do Rio Grande do Sul e referente a informações sobre importação de animaes de raça pertencentes ao supplicante, que é fazendeiro naquelle Estado. — Não cabe a reiteração do pedido de informação.

#### ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

##### Requerimento despachado

Dia 10 de dezembro de 1907

Carlos Miká de Magalhães Junior, pedindo ser nomeado estafeta. — Indeferido.

## Ministerio da Guerra

Por portaria de 11 do corrente, foi nomeado encarregado de deposito da Intendencia Geral da Guerra, o alferes reformado do exercito Antonio Garcia da Silva Franco.

## TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes o Sr. presidente proferiu despacho registro em 12 de dezembro.

Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas—Avisos:

N. 4.296, de 4 de dezembro, pagamento de £ 1.163—19—10, ou 18:565,848, a Behrend Schmidt & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil em setembro ultimo.

N. 4.295, de 4, idem de 47\$850, ou C 3-0-0 aos mesmos, idem, idem, em agosto ultimo;

N. 3.359, de 26 de outubro de 1905, idem de 95\$21\$287, ao Estado de Minas Geraes, de divida da Estrada de Ferro Central do Brazil;

N. 4.277, de 4, idem de 32:13\$200, a Cincinnati do Nascimento, de trabalhos para a Inspeção Geral das Obras Publicas, em novembro;

N. 4.242, de 27 de novembro, pagamento de C 106-3-4 á *Brazilian Contracts Corporation*, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil em abril ultimo;

N. 4.252, de 2 de dezembro, distribuição de 180\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Maranhão, para pagamento de ajudas de custo e passagens;

N. 4.222, de 1, pagamento de 600\$ a Manoel de Carvalho, de trabalhos para a Administração dos Correios do Districto Federal em outubro ultimo;

N. 4.250, de 2, idem de 480\$240, a diversos, de fornecimentos á Directoria Geral dos Correios em outubro ultimo;

N. 4.287, de 4, idem de 3:8:0\$330, a diversos, de fornecimentos á Directoria Geral dos Correios em outubro ultimo;

N. 4.229, de 29 de novembro, pagamento de 700\$ a Martins Tinoco & Comp. de fornecimento a mesma Directoria em junho ultimo;

N. 4.214, de 27, idem de 4:007\$703, a diversos, idem idem, em outubro ultimo;

N. 4.256, de 2 de dezembro, idem de 33\$600 a Martins Tinoco & Comp. idem;

N. 4.254, de 2, idem de 2:33\$100, a diversos, idem, idem;

N. 4.255, de 2, idem de 1:318\$300, a Martins Tinoco & Comp., idem, idem;

N. 4.264, de 3, idem de 3:639\$000, a Joaquim Fernandes da Costa, de trabalhos feitos para a Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro em outubro ultimo;

N. 4.203, de 26 de novembro, idem de 1:876\$500, a diversos, fornecimentos á Repartição Geral dos Telegraphos, em agosto e setembro ultimos;

N. 4.202, de 26 de novembro, pagamento de 3:227\$924, a diversos, de fornecimentos á Repartição Geral dos Telegraphos, em agosto e setembro ultimos;

N. 4.204, de 26, idem de 184\$200, a diversos, idem á Repartição Geral dos Telegraphos, em setembro ultimo;

N. 4.185, de 23, idem de 288\$350, a diversos, idem, idem, idem;

N. 4.200, de 26, idem de 1:751\$900, a diversos, idem, idem em agosto e setembro ultimos;

N. 4.201, de 26, idem de 1:101\$900, a diversos, idem, idem, idem;

N. 4.194, de 26, idem de 1:406\$, a diversos, idem á Estrada de Ferro Central do Brazil, em junho e agosto ultimos;

N. 4.206, de 26, idem de 924\$000, a diversos, idem idem, em setembro ultimo;

N. 4.205, de 26, idem de 131\$, a Villas-Bôas & Comp., idem idem, em agosto ultimo;

N. 4.298, de 5 de dezembro, idem de 25:112\$970, á companhia *Rio de Janeiro City Improvements* de fornecimentos á Inspeção Geral das Obras Publicas, este anno;

N. 4.340, de 9, idem idem de 28:871\$704 idem, idem, idem;

N. 4.220, de 27 de novembro, idem de £ 17-0-0 a *Wilson Sons & Comp.*, de fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil, em setembro ultimo;

N. 4.221, de 27, idem de £ 79-0-0, a *Norton Megaw & Comp.* idem, idem, idem;

N. 4.176, de 23, idem de 235\$ a *J. F. Martins & Comp.*, idem, idem em agosto ultimo;

N. 4.188, de 23, idem de C 5-2-0, a *Wilson Sons & Comp.*, idem, idem, idem;

N. 4.189, de 23, idem de C 425-0-0 aos mesmos, idem, idem em setembro ultimo;

N. 4.241, de 2, idem de 13\$100, á *São Paulo Railway Co.* de passagens concedidas para o Serviço de Povoamento este anno;

N. 4.247, de 2, idem de 151\$, a *Leuzinger & Comp.*, de fornecimentos á Directoria Geral do Serviço de Povoamento em outubro ultimo;

N. 4.131, de 21, idem de 162\$, a João Antonio da Silva, de trabalhos para este Ministerio em outubro ultimo;

N. 4.248, de 2, idem de 303\$080 á *Western Telegraph, Co.* de serviços para a Directoria do Povoamento do Solo, em outubro ultimo;

N. 4.279, de 3, idem de 38:819, á *Societe Anonyme du Gaz*, de fornecimento á mesma Directoria em outubro ultimo;

N. 4.271, de 3, idem de 675\$, a *Rebello Guimarães & C.*, idem, idem em novembro ultimo;

N. 4.235, de 30 de novembro, idem de 142\$900, a Souza Carneiro, de fornecimentos á Directoria Geral de Estatística em outubro ultimo;

N. 4.261, de 3 de dezembro, idem de 480\$, a Carlos Vidal de Oliveira Freitas, inspector geral de navegação, de serviços extraordinarios prestados em outubro e novembro deste anno;

N. 4.282, de 4, idem de 20:093\$050, a diversos, de fornecimento de plantas e sementes á Sociedade Nacional de Agricultura em agosto e outubro ultimos;

N. 4.342, de 2, idem de C 66:532-2-0, a *C. H. Walker & Comp.*, de trabalhos nas obras do porto do Rio de Janeiro este anno.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. — Avisos:

N. 4.733, de 3 de dezembro, pagamento de 920\$, a Bernardo M. de Carvalho, de fornecimento ao Archivo Publico Nacional em outubro ultimo;

N. 4.818, de 9, idem de 2:200\$ a Manoel Rezende & Comp., de obras feitas para o Externato do Gymnasio Nacional, em novembro ultimo;

N. 4.767, de 5, idem de 1:530\$, da folha do pessoal da lancha da Inspectoria de Serviço Marítimo, relativa a novembro;

N. 4.658, de 27 de novembro, idem de 2:493\$650 a diversos, de fornecimentos á Colonia Correccional de Dous Rios, este anno;

N. 4.785, de 6 de dezembro, indemnização de 20\$600 a José de Oliveira Pinho, porteiro do primeiro tribunal do jury, de despesas miudas que pagou este anno;

N. 4.741, de 3 de dezembro, pagamento de 45:423\$585 a diversos, de fornecimentos ao Hospicio Nacional de Alienados este anno;

N. 4.766, de 5, idem de 600\$ das folhas de aluguel de salas para a 1ª, 3ª, 5ª, 6ª, 9ª e 10ª pretorias, em novembro ultimo;

N. 4.812, de 9, idem de 4:500\$, da folha de gratificações aos lentes, professores e inspectores de alumnos do externato do Gymnasio Nacional, que serviram nas aulas supplementares em novembro findo.

— Ministerio da Guerra:

Aviso n. 1.034, de 28 de novembro, pagamento de 458\$325 a José Fernandes Ferro, de aluguel do proedio para a guarda do Palácio da Presidência da Republica este anno.

— Ministerio da Fazenda:

No processo de divida de exercicios findos da *Societe Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, na importancia de 101\$962, deu o Sr. presidente o seguinte despacho:

«Registre-se. A informação prestada pela Directoria da Contabilidade do Thesouro envolve uma afirmação que denuncia uma

pratica contraria a dispositivos expressos do lei.

Afirma tal informação que deixarão de acompanhar as relações das dividas de exercicios findos, cujo pagamento depende de credito do Congresso, ou por conterem qualquer vicio ou por haverem sido autorizados quando já não existisse credito.

Si tal coisa era praticada, violava-se o estatuido no art. 16 do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, expedido em virtude de autorização legislativo, e o proprio preceito das letras a b do § 2º do art. 31 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, que exigiam a remessa ao Congresso dos processos justificativos das dividas contempladas nas relações; habilitando assim o mesmo Congresso a julgar do direito credito, e recusar o credito quando julgasse a divida desprovida de fundamento, e concedel-a quando a entendesse apoiada em razão relevante, embora derimida por prescripção sempre que o credito é concedido; constando a prescripção do processo justificativo, a concessão do credito importava relevação do vicio derimente do direito do credor.

No processo de divida de igual natureza da mesma sociedade, na importancia de 586\$176 foi proferido o despacho:—«Registre-se; a prescripção foi relevada com a concessão do credito».

No do Dr. Pedro Augusto Carneiro Lessa, na importancia de 361\$293:—«Registre-se; a concessão do credito importa a relevação do vicio da prescripção».

No do Dr. Raymundo Nina Rodrigues, na importancia de 19\$354:—«Registre-se de accordo com as deliberações tomadas».

## DIARIO DOS TRIBUNAES

### Supremo Tribunal Federal

Na expressão *funcionario publico* do art. 75 da Constituição comprehendem-se os magistrados, os quaes, portanto, só podem ser aposentados em caso de invalidez, devendo ter-se por inconstitucional a lei que estabeleve a aposentação forçada do juiz que attinge uma certa idade. O citado artigo, porém, não abrange os militares.

A invalidez é relativa ás funções especiaes do cargo.

A garantia do art. 75 estende-se tambem ás magistraturas locais.

• O funcionario vitalicio tem direito ao augmento de vencimentos votado pelo Congresso no tempo em que elle esteve afastado do emprego por um acto inconstitucional.

A União é responsavel pelos danos resultantes da administração da justiça local do Districto Federal

• N. 1.410. Vistos e relatados estes autos de appellação civil, vindos do Juizo da Primeira Vara deste Districto e em que o appellante a União Federal e appellado o desembargador Guilherme Cordeiro Coelho Cintra;

A lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905, que regula a organização da justiça local do Districto Federal, autoriza o Presidente da Republica a aposentar o magistrado, desde que atinja a idade de 70 annos (art. 9º, n. 3, letra b).

De accordo com esta disposição, o Governo, por decreto de 30 de novembro do mesmo anno, aposentou o appellado no cargo de desembargador da Côte de Appellação,

com todos os vencimentos, por contar mais de 30 annos de serviço.

Para annullar este acto, que reputa contrario ao art. 75 da Constituição, propoz o appellado, nos termos do art. 13 da lei n. 221, de 1894, a presente acção summaria especial, exhibindo attestados medicos de sua validade e pedindo seja a Fazenda Nacional condemnada a restituir-lhe o que dos seus vencimentos descontou a titulo de sellos da aposentadoria, a indemnizar-o das perdas e danos que se liquidarem na execução e, finalmente, a pagar-lhe os vencimentos que actualmente percebem e de futuro venham a perceber os membros da Corte de Appellação;

A acção foi julgada procedente pela sentença de fls. 2), da qual appellou em tempo a União Federal.

E, bem ponderadas as allegações das partes litigantes e os principios que regem a especie dos autos:

Considerando que a aposentadoria só pôde ser dada aos funcionarios publicos em caso de invalidez no serviço da Nação (Const., art. 75);

Considerando que na expressão *funcionarios publicos* se comprehendem os magistrados. E' assim que os chama a Constituição no art. 33, combinado com o art. 52, § 2º, e, pôde-se dizer, tambem no art. 82, que irrecusavelmente os abrange. E' assim que os considera o Código Penal quando, tratando das malversações, abusos e omissões dos *funcionarios publicos*, define os crimes dos *juizes* (art. 207, ns. 1, 2, 4, 5 e 8. §§ 1º e 2º, art. 214, § 3º, art. 216 e art. 235). E' assim, finalmente, que tem entendido este Tribunal, como se vê dos accordãos ns. 288, de 5 de dezembro de 1898 (Jurisp., pag. 134), n. 177, de 4, e n. 532, de 16 de dezembro de 1899 (Jurisp., pag. 165) e 395 e n. 671, de 7 de junho de 1902 (O Direito, vol. 89, pag. 39));

Considerando, portanto, que os magistrados só podem ser aposentados quando se invalidarem no serviço da Nação, como aliás foi declarado no decreto legislativo n. 372, de 16 de julho de 1896, ainda hoje em vigor na parte referente aos juizes federaes;

Considerando que a invalidez é um estado de facto, que pôde e precisa ser provado por exame directo e pessoal;

Considerando que a idade de 70 annos, só por si, constituirá quando muito uma *presumpção*, mas não a *prova* desse facto, e tanto assim é que não são raros os casos de juizes septuagenarios que se conservam physica e intellectualmente aptos para o desempenho de suas funcções. Invalidez quer dizer incapacidade, impossibilidade de exercer, como convém, os deveres do cargo. Mas, desde que ha, e com relativa frequencia, magistrados de 70 annos que dão perfeita conta desses deveres, é fóra da duvida que essa idade não offerece um criterio seguro para se julgar de validade do juiz. E uma prova disto está na divergencia que se nota entre as proprias leis que regulam a materia, adoptando como base da aposentação compulsoria ora a idade de 70 annos (lei n. 1.338, de 1905), ora a de 75, (decreto n. 3.309, de 1886, lei n. 221, de 1894). O art. 9º, n. 3, letra b, da lei n. 1.333, arvora em principio absoluto a aposentação aos 70 annos está impossibilitado de exercer o seu cargo. Ora, visto que esse principio não é verdadeiro, segundo attestam os factos, fózoso é concluir, como já ficou dito, que aquella idade será a *presumpção*, mas não a *certeza* da invalidez;

Considerando, porém, que dar a aposentadoria «só em caso de invalidez» não é o mesmo que dá-la desde que esta se PRESUMA;

Considerando que a ultima condição é evidentemente mais ampla do que a pri-

meira, o que vale dizer que a lei que a consagra é inconstitucional, porque altera, modifica, alarga inemphaticamente o preceito da Constituição, substitue a *realidade*; que esta presuppõe como condição da aposentadoria, pela simples *possibilidade*, a *certeza* pela mera *presumpção*, legitimando assim casos de aposentação em circumstancias não previstas pela lei constitucional, e antes por ella excluidas;

Considerando que não poderia estar nas vistas dos autores da Constituição deixar ao legislador ordinario a faculdade de afastar dos seus cargos os membros do Poder Judiciario á simples presumpção de invalidez resultante de idade mais ou menos avançada; porquanto, si esta presumpção se funda, em grande parte, no arbitrio do Congresso, como attesta a divergencia já assignalada entre as leis que regem o assumpto, nada impediria que, para excluir dos tribunaes este ou aquelle juiz ou para dar nelle ingressa este ou aquelle cidadão, se alterasse em dado momento a lei para fixar uma idade mais baixa, constituindo assim aquella faculdade uma ameaça permanente á independencia do Poder Judiciario, e, até certo ponto, á vitaliciedade dos juizes;

Considerando que não tem applicação ao caso vertente as decisões deste Tribunal julgando não contraria á Constituição a reforma compulsoria. — A primeira regra, para a boa interpretação da lei, é tomar as suas palavras no sentido proprio e usual. Ora, nem na linguagem vulgar, nem na linguagem das nossas leis, dos actos do Poder Executivo, dos livros de doutrina ou da jurisprudencia dos tribunaes, jamais a palavra *aposentadoria* se applicou a militares, não sendo, pois, de presumir que della, neste sentido inusitado, se servisse o legislador, sobretudo tendo-se em consideração que o autor do art. 75, da Constituição foi um militar, o qual, pelo habito da linguagem relativa á sua classe, poderia incorrer no vicio opposto, isto é, estender a palavra *reforma* a civis, mas nua, na elaboração de uma lei de tamanha importancia, applicar á sua classe uma expressão que elle, mais do que ninguem, sabia inadequada e impropria; porquanto de militares o que se diz é *reforma*, em portuguez, como nas linguas que possuem este vocabulo. Do mesmo modo a qualificação *funcionarios publicos*, empregada tambem no dispositivo constitucional, não abrange os militares, como é corrente em direito administrativo. Tudo isto mostra que não estava no pensamento do legislador constituinte abolir, com o dispositivo do art. 75, a reforma compulsoria, já então adoptada em nossa legislação; nem podia elle esquecer que a reforma compulsoria é requisito indispensavel a uma boa organização militar e é de uma boa organização militar que em grande parte depende a segurança e a independencia da patria. Sem valor é a objecção de que tambem aos professores não se applica communmente o termo *aposentadoria*; porquanto não só os professores são *funcionarios publicos*, na accepção peculiar da expressão, como ainda é incontestavel que, o modo commum de fallar, não faz entre *aposentadoria* e *jubilación* uma differença tão marcada quanto entre *reforma* e *aposentadoria*; diz-se, com effeito, sem chocante impropriedade, que um *lente* foi *aposentado*, mas não se diz que foi *aposentado* um *coronel* ou que um *escripuario* do Thesouro se *reformou*;

Considerando que, si a compulsoria dos magistrados é, como se diz, tão ou mais conveniente que a dos militares, razão será isto para que uma assembléa constituinte derogue o art. 75 da Constituição e delle expressamente exclua os juizes, mas não para que um tribunal, adstricto á lei como ella é, e não como devia ser, subtraia ao seu disposi-

tivo individuos ou classes que ella manifestamente abrange;

Considerando que, si é da maior inconveniencia para a administração da justiça manter em exercicio juizes abatidos, sinão inutilizados, physica ou intellectualmente, o remedio para este mal não é arredar dos tribunaes, de envolta com taes juizes, magistrados ainda perfeitamente validos, e sim mandar submeter á inspecção de saúde, sem desfallecimentos nem condescendencias, todos quantos, maiores ou não de 70 annos, se mostrarem incapazes do serviço, como aliás está previsto e determinado na propria lei n. 1.338, art. 9º, n. III, letra a, e privar do exercicio do cargo os realmente invalidos, conciliando-se assim com o pensamento da Constituição os interesses da justiça. E tanto mais efficaç será esta providencia quanto se de verá ter em vista que a invalidez de que falla a Constituição não é a incapacidade absoluta, que é inconciliavel com a vida, nem mesmo a incapacidade para os cargos publicos em geral, mas a invalidez relativa ás funcções especiaes do emprego;

Considerando que o art. 6º das disposições transitorias da Constituição, com o qual tambem se argumenta, não pôde ser invocado em defesa da medida consagrada pela lei n. 1.338, pois não adoptou como criterio para a aposentação a idade, mas sim o tempo de serviço, e, si tambem dispensou a prova de invalidez para os que contassem 30 annos de exercicio, fello por um favor excepcional aos magistrados do antigo regimen que, apezar de todos os seus titulos de preferencia, não fossem aproveitados na organização judiciaria da União ou dos Estados;

Considerando que o art. 153 do regimento deste Tribunal, bem como o art. 22, letra c, n. V, da lei n. 221, invocados nesta instancia pelo appellante e que tratam da aposentação forçada dos ministros do Supremo Tribunal e dos juizes federaes que completarem 75 annos de idade, estão revogado desde 1893 pelo decreto legislativo n. 372, de 16 de julho desse anno, que mandou respeitar na aposentadoria da magistratura da União a condição da invalidez. Acresce que taes dispositivos se referem a juizes *federaes* e na causa ora em julgamento o autor é um magistrado *local*. Por ultimo, ainda que estivessem em vigor, estas leis seriam inconstitucionaes, pelas razões já expostas;

Considerando que o art. 75 da Constituição abrange em seu preceito os membros das magistraturas locais. Si é certo que a aposentadoria é materia estranha á *Declaração de Direitos* e, por isto, a disposição constitucional parece á primeira vista restricta aos funcionarios da União, não é menos verdade que o facto mesmo de inserir o legislador tal preceito ali e não nas *Disposições geraes*, mostra que o seu intuito foi dar-lhe o mesmo caracter de generalidade que tem as garantias nesse logar declaradas, para que se entendesse que, reunidos neste capitulo todos os direitos prometidos pela Republica aos seus cidadãos, assim como os direitos que não se referem a uma classe determinada são extensivos a todos os brasileiros, qualquer que seja o ponto do paiz em que estes se achem, assim tambem os que se referem a uma classe, como por exemplo a dos funcionarios, são applicaveis a todos os membros della, sejam federaes ou estaduais;

Considerando que assim já decidiu o Tribunal, precisamente em relação aos juizes locais, nos accordãos citados, ns. 288, de 1898, 177 e 532, de 1899 e 671, de 1902, sendo além disto de notar que, si o juiz da Corte de Appellação, como era o appellado, é magistrado local pela natureza de suas attri-



luções, recebe, todavia, a sua nomeação do Presidente da Republica e é pago da metade dos seus vencimentos pelos cofres da União, sendo a outra metade provida com rendas que pertencem ao municipio, mas que são também arrecadadas pelo Governo Federal;

Considerando que o decreto de 30 de novembro de 1905, causou damno ao appellado, embora o tenha aposentado com todos os vencimentos; porquanto, não só o sujeitou ao pagamento immediato do sello da aposentadoria, mas, ainda, o privou das custas que pelo regimento competem aos desembargadores, e o impediu de gosar do augmento de vencimentos que para estes votou posteriormente o Congresso Nacional, augmento a que incontestavelmente tem direito todo o funcionario vitalicio privado, por um acto inconstitucional, do exercicio de seu cargo (accórdãos n. 635, de 30 de agosto de 1905, *O Direito*, vol. 98, pag. 370, e n. 1.234, de 23 de setembro de 1907);

Considerando que por este damno deve responder a appellante, embora se trate de um juiz local, pois della é que partiu o acto contra o qual reclama o appellado como inconstitucional e lesivo dos seus direitos. — A lei n. 23 de 30 de outubro de 1891, art. 4º, de accordo com a Constituição, arts. 67 e 34, n. 30, reservou para o Governo Federal a administração da justiça local neste Districto, sendo elle, por conseguinte, e não também o Governo Municipal, o responsavel pelos damnos que causar na direção desse serviço;

Considerando o mais que dos autos consta: Accordam confirmar a sentença da primeira instancia e condemnam a appellante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 2 de dezembro de 1907. — *Piza e Almeida*, presidente — *Epitacio Pessoa*, Relator. — *H. do Espírito Santo*. — *João Pedro*. — *André Cavalcanti*. — *G. Nata*. — *Amaro Cavalcanti*. — *Pedro Lessa*. — *M. Espinola*. — *A. A. Cardoso de Castro*, vencido. — *Ricardo de Almeida*. — *Benedictino de Mattos*. — *Manoel Martinho*. — Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

## Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações: crimes, n. 273, appellantes, Guilherme Martins, José Zeferino do Bonfim e Adolpho Ferreira Coelho Baltar; appellada, a justiça; n. 288, appellante, Manoel Francisco da Rocha; appellada, a justiça; n. 330, appellante, Edua do Fernandes da Silva; appellada, a justiça; civil n. 300, appellante, a fazenda municipal; appellada, Joanna de Lima Bastos; commercial, n. 438, appellante, D. Virginia Pereira de Almeida; appellado, José Pereira Simas, terão logar na sessão da Primeira Camara, no dia 16 do corrente, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 12 de dezembro de 1907. — O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Sessão da Primeira Camara, em 12 de dezembro de 1907

Presidência do Sr. desembargador Dias Lima  
— Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Dodsworth, Affonso de Miranda, Montenegro, Ataulpho de Paiva, Gama e Souza, Encas Galvão, Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do districto e o Sr. desembargador Lima Drummond, que foi convocado para tomar parte no julgamento de um processo

## JULGAMENTOS

### Habeas-corpus

N. 307 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; paciente, José de Oliveira Santos. — Concedeu-se a ordem, para que o juiz preste informações para a primeira sessão, unanimemente.

N. 308 — Relator, o Sr. desembargador Dodsworth; paciente, Ernesto Alfieri. — Não se tomou conhecimento, por não ser caso desse recurso, unanimemente.

### Carta testemunhavel

N. 146 — Relator, o Sr. desembargador Gama e Souza; supplicante, D. Rosa Storti; supplicado, o juiz. — Julgou-se improcedente a carta, unanimemente.

### Aggravos de petições

N. 1.129 — Relator, o Sr. desembargador Dodsworth; aggravante, Francisco Manoel Fernandes; aggravada, D. Rosa de Azevedo. — Negou-se provimento, contra o voto do Sr. desembargador Gama e Souza.

N. 1.141 — Relator, o Sr. desembargador Montenegro; aggravante, D. Belmira Cypriano da Silva; aggravados, Bellingrot & Meyer e outros. — Deu-se provimento, para que o juiz a quo reforme o seu despacho e torne sem effeito a declaração da fallencia, contra o voto do Sr. desembargador Affonso de Miranda.

### Appellações crimes

N. 276 — Relator, o Sr. desembargador Encas Galvão; appellante, Wilfredo Huder; appellada, a justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.603 — Relator, o Sr. desembargador Gama e Souza; appellante, a fazenda municipal; appellado, Dr. Franklin Sampaio. — Deu-se provimento, para julgar prescripta a acção; contra os votos dos Srs. desembargadores Encas Galvão e Montenegro, que julgavam nullo o processo.

### Appellações civeis

N. 518 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; appellantes, Francisco Manoel Fernandes, sua mulher e outros; appellada, Maria Theodora Aleixo. — Não vencida a preliminar de não se tomar conhecimento da appellação, deu-se-lhe provimento, unanimemente.

N. 86 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; appellante, D. Anna Guerra Fragoso; appellado, Dr. curador de Resíduos. — Negou-se provimento, unanimemente. Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Lima Drummond.

### Appellação commercial

N. 519 — Relator, o Sr. desembargador Montenegro; appellantes, Hasenelever & Comp.; appellada, a Companhia Edificadora. — Negou-se provimento, contra o voto do relator, e designado o Sr. desembargador Encas Galvão para redigir o accórdão.

### SORTEIO

#### Aggravos de petições

N. 1.134 — Ao Sr. desembargador Miranda, N. 1.140 — Ao Sr. desembargador Montenegro.

N. 1.145 — Ao Sr. desembargador Encas Galvão.

### EM MESA

#### Aggravos de petições

Ns. 1.148, 1.154 e 1.155.

#### Carta testemunhavel

N. 147.

## PASSAGENS

### Appellações commerciaes

N. 123 — Ao Sr. desembargador Dias Lima, Ns. 788, 481, 182 e 707 — Ao Sr. desembargador Montenegro.

Ns. 60, 3.135, 3.009, 116 e 453 — Ao Sr. desembargador Ataulpho.

N. 617 — Ao Sr. desembargador Gama e Souza.

N. 146 — Ao Sr. desembargador Encas Galvão.

### Appellações civeis

Ns. 124 e 189 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 452 — Ao Sr. desembargador Montenegro.

Ns. 320, 128, 2.760, 311 e 177 — Ao Sr. desembargador Ataulpho.

Ns. 531, 634, 603 e 679 — Ao Sr. desembargador Gama e Souza.

Ns. 158 e 200 — Ao Sr. desembargador Encas Galvão.

### Appellações crimes

Ns. 335 e 343 — Ao Sr. desembargador Gama e Souza.

### COM DIA

#### Appellação commercial

N. 438.

#### Appellação civil

N. 300.

#### Appellações crimes

Ns. 330, 273 e 288.

### ACCÓRDÃOS PUBLICADOS

Ns. 40, 1.003 e 373.

## EDITAES

### Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

De praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação de dividas activas pertencentes ao espolio do finado Francisco Ferreira da Costa Ribeiro

O Dr. Diogo José de Andrade Machado, juiz de direito da Provedoria e Resíduos, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 10 dias, virem, ou dello noticia tiverem, que no dia 24 do corrente mez, logo após a audiencia deste juizo que terá logar ao meio-dia, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 168, o official de justiça que estiver de semana ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr e offerecer, as dividas activas pertencentes ao espolio do finado Francisco Ferreira da Costa Ribeiro, na importância total de 24.740\$270, cuja relação vai abaixo transcripta: — Guimarães & Filho, 488\$970; Rodrigo Martins Lopes, 29\$500; Francisco Gonçalves Vieira, 92\$900; Theodoro Fernandes Martins, 220\$100; Alvaro Simas & Comp., 250\$280; José Machado Junior, 2:336\$349; João Climaco Pereira de Azevedo, 13\$850; Francisco José do Carvalho, 60\$800; Joaquim Martins, 9\$099; capitão José Francisco da Conceição, 30\$720; José Monteiro de Oliveira, 37\$320; José de Oliveira Ribas, 258\$160; Manoel José de Magalhães Bastos, 1.000\$; Manoel Pacheco, 1.016\$; José Marques Dias, 200\$; Paschoal Gabriel, 638\$550; José Carlos da Rocha, 3\$00; Felipe Nery Pereira de Andrade, 408\$409; Casimiro Ribeiro Meirelles, 647\$620; Theotônio Cesairo de Brito, 14\$640; Joaquim Albino Carvalho Costa, 2:325\$370; José Maria Pereira Dias, 69\$550; Francisco Gomes Cardoso, 38\$100; Romão de Bastos, 44\$560; Ribeiro & Coelho, 82\$700; Vicente Garcia Sinna, 403\$640; Antonio Gassoni, 635\$060; José Antonio Vieira, 1:248\$300; Estevão José Rebello, 194\$800; Cicero de Almeida, 605\$900; Americo

dos Santos, 50\$80; Palmira Amalia Dourado Santos, 310\$390; Francisco Storino, 1:132\$200; Manoel Antonio Velho, 775\$920; Manoel Joaquim de Freitas, 479\$530; Elvseu S. Rodrigues, 277\$460; Cassiano Vidal, 145\$980; Mathena Gonçalves Tosta, 40\$; Daniel Ribeiro, 24\$240; Clemente Rodrigues de Sá, 19\$; Rodrigo Augusto de Freitas, 200\$; Henrique Mello, 5\$; Henrique Gomes da Costa, 21\$580; Alvaro da Silva, 10\$; Arthur Ribeiro, 27\$340; Manoel Pereira Soares, 30\$400; Henrique Gonçalves, 72\$; Macedo & Comp., 60\$300; José Mello da Co.ta, 1:448\$150; José Bento do Valle, 1:260\$; Julio Pessol, 1:368-080; Manoel Gonçalves Bastos, 430\$340; D. Ephigenia Rodrigues da Silva, 313\$500; Torquato Pinto da Cunha (resto de uma letra), 1:080\$ e Antonio Luiz de Oliveira (por letras), 1:200\$. Importa o total das dividas activas acima mencionadas em 24.740\$270. Estas dividas vão a praça e requerimento do inventariante do espólio, Julio Antonio de Lima, e por ordem deste juiz, para, com o seu producto, ser pago o imposto de herança. Os autos do respectivo inventario podem ser vistos no cartorio do escrivão que este subscreeve, á rua dos Invalidos n. 113, sobrado. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital para ser affixado no logar do costume, extrahindo-se copias para publicação no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro e cartorio do 2º officio do juiz da Provedoria e Residuos, em 11 de dezembro de 1907. E eu, Alfredo José Pinto, escrivão interino, o subscreevo. — *Diogo José de Andrade Machado.*

**Juizo de Direito da Primeira Vara Civil**

*De citação, com o prazo de 30 dias, aos credores de Antonio dos Santos Carneiro, na qualidade de socio solidario da firma fallida Santos Carneiro & Comp., que foi estabelecida á rua dos Ourives n. 23, para dizerem sobre o pedido de reabilitação feito pelo mesmo, na forma abaixo*

O Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da 1ª Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão de seu cargo, que este subscreeve, se processam os autos de reabilitação de Antonio dos Santos Carneiro, na qualidade de socio solidario da firma fallida Santos Carneiro & Comp., que foi estabelecida á rua dos Ourives n. 23, a requerimento do mesmo, em cuja petição inicial requer a expedição de editaes, na forma do art. 322, § 1º, do decreto n. 4.855, de 1903, afim de que possam vir oppor-se á reabilitação requerida aquelles que ainda se julgarem credores do supplicante, sendo que, nenhuma opposição apparecendo ou não sendo fundada nenhuma das que apparecerem, seja decretada a sua reabilitação, após audiencia do Dr. curador das massas fallidas. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual citam-se os credores de Antonio dos Santos Carneiro, na qualidade de socio solidario da firma fallida Santos Carneiro & Comp., que foi estabelecida á rua dos Ourives n. 23, para, no prazo de 30 dias, que correrá em cartorio do escrivão que este subscreeve, dizerem sobre o pedido de reabilitação feito pelo mesmo, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E, para constar, se passaram o presente edital e mais tres de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de novembro de 1907. Eu, Francisco de Borja de Almeida Côte Real, escrivão, o subscreevi. — *Cicero Seabra.*

**Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial**

*De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia do negociante J. Lopes & Comp. e a de seus socios, pessoal e solidariamente responsaveis, estabelecidos na Avenida Mem de Sá n. 9, a requerimento de Luckhaus & Comp., e de citação aos fallidos, na forma abaixo*

O Dr. Torquato de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio, desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Luckhaus & Comp., devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes J. Lopes & Comp. e a de seus socios, pessoal e solidariamente responsaveis, estabelecidos na Avenida Mem de Sá n. 9, a requerimento de Luckhaus & Comp., por sentença deste juizo, de 11 de dezembro de 1907, ás 4 1/2 horas da tarde, fixando o seu termo para os efeitos legais de 20 de outubro de 1907; ficando o dito negociante citado pelo presente para, no prazo de 24 horas, que correrão em cartorio do escrivão que este subscreeve, vir assignar termo de presença a todos os actos do processo e apresentar a lista dos seus 10 maiores credores, sob pena de prisão por 30 dias; tudo nos termos dos arts. 15 e 16, § 2º, da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, e 47, § 1º, do regulamento n. 4.855, de 2 de junho de 1903. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil aos 12 de dezembro de 1907. E eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, subscreevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo.*

**Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial**

*De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores incertos de D. Amelia Ribeiro da Motta para dentro dequelle prazo reclamarem a preferencia que tiverem sobre a quantia de 11:661\$210, producto dos remanescentes dos bens penhorados por Celita e outros, filhos de Antonio Fernandes dos Santos, depositada no cofre dos depositos publicos e penhorada nos autos do executivo hypothecario e movido por estes aquella, sob pena de, findo aquelle prazo e nenhuma reclamação havendo, passar-se precatório de levantamento em favor dos exequentes*

João Buarque de Lima, juiz pretor, servindo no impedimento legal do Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da Terceira Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem em como por parte de Antonio Fernandes dos Santos me foi dirigida a petição do teor seguinte: — Ex. Sr. juiz da 3ª Vara Commercial Antonio Fernandes dos Santos, no executivo hypothecario que move á D. Amelia Ribeiro da Motta, tendo penhorado os remanescentes dos bens penhorados e executados por seus filhos Celita e outros no executivo que movem a esta mesma senhora, e estando depositada a importância correspondente aos mesmos remanescentes, de 11:661\$210, requer a V. Ex. que se sirva mandar passar o competente precatório em favor do supplicante para levantá-la, precedendo a expedição e publicação de editaes chamando credores incertos, e pede deferimento. Rio, 29 de novembro de 1907. — O advogado, *Octavio Monteiro da Silva*. Despacho: Sim, em termos, Rio, 29 de novembro de 1907. — *J. Buarque*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são citados os credores incertos de D. Amelia Ribeiro da Motta para

dentro do prazo de 10 dias reclamarem a preferencia que tiverem sobre a quantia de 11:661\$210, producto dos remanescentes dos bens, penhorados por Celita e outros, filhos de Antonio Fernandes dos Santos, depositada no cofre dos depositos publicos e penhorada nos autos de executivo hypothecario movido por estes aquella, sob pena de, findo aquelle prazo e nenhuma reclamação havendo, passar-se precatório de levantamento em favor dos exequentes. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei pelo official de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 30 de novembro de 1907. E eu, Arlindo Pereira Pinto de Mello, escrevente juramentado, subscreevi no impedimento do escrivão. — *João Buarque de Lima.*

**Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial**

*De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores de Gabriel Luiz Gabeira & Comp., estabelecidos á rua da Alfandega n. 357, para, dentro do prazo de 10 dias, que correrá em cartorio, na forma da art. 125 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, dizerem sobre a proposta de concordata, apresentada pela mesma firma aos seus credores e para, dentro do mesmo prazo, remetter a juizo além de seu voto de acceitação ou recusa os documentos em que se basearem os seus creditos e bem assim para fazerem suas reclamações.*

O Dr. João Buarque de Lima, juiz pretor servindo no impedimento legal do Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como, por parte de Gabriel Luiz Gabeira, foi dirigida e assim distribuída a petição, em que pede a homologação da concordata feita com seus credores e em numero legal, acompanhada dos livros de sua firma, da inscripção de sua firma, balanço do activo e passivo, conta de lucros e perdas, relação de credores com a natureza dos creditos e seus domicilios e a proposta de concordata do teor seguinte: Gabriel Luiz Gabeira, commerciante estabelecido á rua da Alfandega n. 357, sob a firma de Gabriel Luiz Gabeira & Comp. propoem a seus credores saldar as suas respectivas contas com o dividendo de 51%, sendo 11% á vista, 20% a 60 dias e os restantes 20% a 120 dias da homologação. Em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: A. procedam-se as diligencias legais. Rio, 29 de novembro de 1907. *J. Buarque*. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são citados os credores de Gabriel Luiz Gabeira & Comp., estabelecidos á rua da Alfandega n. 357, para, dentro do prazo de 10 dias, que correrá em cartorio, dizerem sobre a proposta de concordata apresentada pela mesma firma aos seus credores e para, dentro do mesmo prazo, remetterem a Juizo, além de seu voto de acceitação ou recusa, os documentos em que se basearem os seus creditos e bem assim para fazerem suas reclamações. E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados, na forma da lei, pelo official de semana deste Juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de dezembro de 1907. — Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão o subscreevi. — *João Buarque de Lima.*

**Juizo da Decima Segunda Pretoria**

De praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação do predio e respectivo terreno sito á rua Eugenio n. 14, penhorado por Sylvestre José Peres e Delfina de Aguiar Pacheco, no executivo hypothecario que contendem:

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz da 12ª pretoria do Districto Federal, etc:

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 20 dias virem que, no dia 3 de janeiro proximo, ao meio-dia, logo após a audiéncia do estylo, que terá lugar no predio sito a rua Dr. Archias Cordeiro n. 23, o offical de justiça que serve de porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação do predio n. 14 sito á rua Eugenia, Engenho de Dentro, penhorado por Sylvestre José Peres e Delfina de Aguiar Pacheco no executivo hypothecario que lhe move, o qual predio foi descripto e avaliado pela fórma seguinte: Avaliação — Predio terreo, sito á rua Eugenia n. 14, de frontal de tijolo, com uma porta e uma janella na frente, medindo 4m,40 de frente, por 6m,40 de fundos, dividido em duas salas e um quarto, tendo em seguida um puxado com porta e janella para os fundos, onde está a cozinha, e todo coberto de telha franceza forrada e assoalhado, menos o puxado. Tem no quintal caixa de agua. Esse predio está edificado em um terreno que mede 5m,60 por 44 metros de frente aos fundos. Damos o valor de 1:400\$. Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1906. — José Luiz Nahon. — Carlos Henrique Pereira de Souza, avaliadores. Quem pretender arrematar o dito predio deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados afim de effectuar-se a praça e ser o mesmo arrematado por quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação. É para que a noticia chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente que será publicado pela imprensa e mais dous de igual teor que serão juntos aos autos e afixados no lugar do costume, na fórma da lei. — Capital Federal, 12 de dezembro de 1907. Eu, Alvaro de Medeiros, escrevente juramento, escrevi, subscrevi e assigno no impedimento ocasional do respectivo escriptão. — José Ovidio Marcondes Romeiro.

**NOTICIARIO**

**Telegrammas.** — O Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes:

STOCKHOLM, 11.—Je vous prie de recevoir mes sincères remerciements pour votre témoignage de sympathie.—Gustaf.

RIO GRANDE, 11.—Com as mais vivas e cordéas saudações communico a V. Ex. que foram hoje inauguradas as obras para abertura da barra do Rio Grande.—Ramiro Barcellos, representante.

**Instituto Nacional de Musica.** — O resultado do exame final de solfejo, realizado no dia 11 do corrente, foi o seguinte:

Approvados com distincção, grão 10: Odette Berutti, Rosa Gomes de Araujo e Risoleta do Brito Aquino; plenamente, grão 9: Zaida Bastos Pereira Pinto, 8: Nair Ferreira Rias e Olga de Souza Bittencourt; grão 6: Osvaldo Justo de Aguiar Cavalcanti; simplesmente, grão 5: Abygail de Macedo Soares e Alice Corrêa Jorge; grão 4: Syl-

vana de Medeiros Vieira; grão 3: Noemia Monteiro Valegas.

Insufficientes 4, 1 não compareceu á prova oral.

**Escola Polytechnica** — O resultado dos exames, hontem effectuados, foi o seguinte:

Curso Fundamental, 1ª cadeira do 2º anno (Mecanica racional) Approvados: plenamente, José Alberto Pinto de Castro; simplesmente: José Luiz Fernandes e João Victor Pacheco. Um retirou-se e houve um reprovado.

**Escola Nacional de Bellas Artes** — O resultado dos concursos das aulas praticas foi o seguinte:

Curso Geral—Desenho Figurado — No 1º anno a classificação foi a seguinte:  
1º, Raymundo de Miranda Leão.  
2º, D. Dinorah Carolina de Azevedo.  
3º, (ex æquo), Lothar Kastrupp.  
3º, (ex æquo), D. Adelaide Lopes de Sousa Gonçalves.  
4º, D. Elvira de Miranda.  
5º, Manoel Henrique de Lima.  
6º, Adolpho Morales de los Rios y de Cuadra.  
7º, Mucio Jansen Vaz.  
8º, Paulo Campos Porto.

No 2º anno a classificação foi a seguinte:  
1º, Henrique Campos Cavalleiro.  
2º, Eduardo Armando de Oliveira.  
3º, Armando Alves de Faria.  
4º, Antonio Edgar de Sousa Pitanga.

No 3º anno a classificação foi a seguinte:  
1º, Augusto José Marques Junior.  
2º, Armando Magalhães Corrêa.  
3º, Annibal Pinto de Mattos.  
4º, Carlos Dias Brandão.

**Correio** — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:  
Pelo *Empress*, para o Estado do Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Bonn*, para Ma leira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o interior até ás 10.

Pelo *Cap-Frio*, para Bahia, Tenerife e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Industrial*, para Laguna, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Itauna*, para Bahia e Recife, recebendo impressos até á 10 horas da manhã, cartas para o interior até á 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Amanhã:  
Pelo *Maranhão*, para os portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Anglo Chilian*, para os portos do Pacifico, recebendo impressos até ás 9 horas da

manhã, cartas para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Nota—Saques para Portugal e vales postas para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

**Santa Casa da Misericordia** — O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 8 de dezembro, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.045	522	1.567
Entraram.....	16	6	22
Sahiram.....	17	13	30
Falleceram.....	9	6	15
Existem.....	1.035	509	1.544

O movimento da sala do banco e dos diversos consultorios foi, no mesmo dia, de 701 consultantes, para os quaes se aviaram 83 receitas.

Fizeram-se 28 extracções de dentes.

— E no dia 9:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.035	509	1.544
Entraram.....	42	19	61
Sahiram.....	29	10	39
Falleceram.....	5	6	11
Existem.....	1.043	512	1.555

O movimento da sala do banco e dos diversos consultorios foi, no mesmo dia, de 787 consultantes, para os quaes se aviaram 849 receitas.

Fizeram-se 33 extracções de dentes.

—E no dia 10:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.043	512	1.555
Entraram.....	22	13	35
Sahiram.....	21	14	35
Falleceram.....	3	3	6
Existem.....	1.041	511	1.552

O movimento da sala do banco e dos diversos consultorios foi, no mesmo dia, de 1.055 consultantes, para os quaes se aviaram 1.037 receitas.

Fizram-se 25 extracções de dentes.

—E no dia 11:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.041	511	1.552
Entraram.....	45	14	59
Sahiram.....	8	7	15
Falleceram.....	6	2	8
Existem.....	1.072	516	1.588

O movimento da sala do banco e dos diversos consultorios foi, no mesmo dia, de 463 consultantes, para os quaes se aviaram 566 receitas.

Fizeram-se 8 extracções de dentes.

Secção de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Serviço Meteorologico Nacional — resumo meteorologico e magnetico do dia 11 de dezembro de 1907 (quarta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteoros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas					
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (à sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
		m/m	0	m/m	%					0	0	0	m/m	m/m	h
Central São-Morro de Santo-Antonio	1 a..	755.28	22.5	18.12	89.3	WNW	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	754.71	22.2	17.94	90.0	W	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	754.28	21.7	18.07	94.0	WSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	754.50	21.9	18.12	93.0	SW	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	754.78	22.1	17.82	90.0	SSE	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	755.27	22.0	17.88	91.0	WSW	3	Incerto	..	10	—	—	—	—	—
	7....	755.52	22.1	17.82	90.0	NNW	4	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	..	10	—	—	—	—
	8....	756.23	22.8	18.48	89.6	NW	3	Incerto	..	..	10	—	—	—	—
	9....	756.15	23.5	18.41	85.4	WNW	2	Incerto	..	..	10	—	—	—	—
	10....	756.38	23.9	18.67	85.0	NW	2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	..	10	—	—	—	—
	11....	756.12	23.3	18.17	85.3	SSE	3	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	..	10	—	—	—	—
	12....	755.64	23.5	18.23	84.7	ESE	2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	..	10	—	1.50	4.50	—
	13....	755.42	23.0	18.35	88.0	ESE	3	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	..	10	—	—	—	—
	14....	755.28	23.6	18.67	86.0	ESE	3	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	..	10	—	—	—	—
	15....	754.97	23.8	18.05	82.4	ESE	2	Incerto	..	..	10	—	—	—	—
	16....	754.74	23.8	18.23	83.4	E	2	Incerto	..	..	10	—	—	—	—
	17....	755.19	23.8	18.91	86.2	NNE	2	Incerto	Chuviscos	..	10	—	—	—	—
	18....	754.64	23.6	19.40	90.0	NNE	3	Incerto	..	..	10	—	—	—	—
	19....	754.98	23.3	19.04	90.0	NNW	2	Incerto	..	..	10	—	—	—	—
	20....	755.28	23.1	18.98	90.5	NNW	2	Incerto	..	..	10	—	—	—	—
	21....	755.32	23.1	19.16	91.0	Calma	0	Incerto	..	..	10	—	—	—	0.00
	22....	755.58	23.0	19.22	92.0	Calma	0	Encoberto	Nevoeiro tenue	..	10	—	—	—	—
	23....	755.24	22.6	18.78	92.0	SE	2	Encoberto	Nevoeiro tenue	..	10	23.6	24.0	21.1	—
	24....	755.11	22.2	18.67	94.0	SE	4	—	—	—	10	—	—	—	—

OCCORRENCIAS

De 4 hs. 30 ms. p. às 5 hs. 50 ms. p. chuviscou a intervallos.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Declinação do dia 11 — 12 — 07 = 9° 06' 33" NW

Secção de Meteorologia, 12 de dezembro de 1907 — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 m. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera
Belém.....	—	—	—	—	S. Paulo.....	759.95	21.0	11.98	20.70
S. Luiz.....	—	—	—	27.85	Santos.....	759.38	23.0	17.99	22.20
Parnahyba.....	—	—	—	29.50	Paranaguá.....	760.09	25.8	18.77	23.10
Fortaleza.....	760.39	28.2	21.00	27.80	Curityba.....	758.50	20.0	13.04	17.80
Natal.....	761.00	28.6	19.94	27.55	Guarapuava.....	759.55	17.0	11.48	19.40
Parahyba.....	—	—	—	—	Asuncion.....	—	—	—	—
Recife.....	761.78	28.0	20.92	27.50	Posadas.....	760.49	27.0	18.42	28.00
Joazeiro.....	758.50	29.5	11.90	28.30	Florianopolis.....	—	—	—	—
Maceió.....	—	—	—	26.50	Corrientes (x).....	759.60	29.0	21.07	27.00
Aracajú.....	761.65	27.3	20.55	26.10	Itaqui.....	758.04	25.0	16.40	25.80
Ondina (Bahia).....	760.70	29.5	22.77	26.20	Porto Alegre.....	759.48	26.0	20.95	25.25
S. Salvador.....	761.18	28.6	18.77	26.70	Santa Maria.....	758.70	23.5	15.79	25.00
Ilhéos.....	761.78	27.2	23.20	26.85	Bagé.....	756.01	24.3	14.81	24.75
Cuyabá.....	—	—	—	—	Rio Grande.....	760.88	24.1	15.73	24.70
Uberaba.....	759.33	20.7	16.63	21.50	Cordoba (x).....	760.50	23.0	15.55	26.00
Victoria.....	761.29	25.0	18.90	—	Rosario (x).....	760.40	29.0	13.58	25.00
Barbacena.....	760.70	17.4	12.98	17.90	Mendoza (x).....	760.00	25.0	12.67	25.00
Juiz de Fora.....	761.11	29.5	15.25	20.80	Buenos Aires (x).....	761.10	27.0	13.09	27.50
Campinas.....	759.42	22.8	15.00	21.00	Montevideo.....	759.50	24.5	13.78	26.00
Capital (Rio).....	761.58	21.4	17.90	22.55					

Em Santos choveu na tarde e noite de hontem e na manhã de hoje.  
Em Paranaguá viu-se um arco-iris ao NNE na tarde, chovendo e chuviseando no correr da noite e pela manhã de hoje.

Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia : Tempo variavel. Ventos variaveis.  
NOTA—As observações com este signal (x) são de hontem.—E. ADELINO MARTINS, chefe.

# RENDAS PUBLICAS

## ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 2 a 11 de dezembro de 1907.....	2.511:231\$520
Idem do dia 12 :	
Em papel..	245:430\$682
Em ouro....	173:163\$198
	418:503\$880
	2.929:835\$400
Em igual periodo de 1906	3.323:658\$837

## RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

### Renda do dia 12 de dezembro de 1907

Interior.....	21:435\$180
Consumo :	
Fumo.....	2:239\$500
Bebidas.....	3:175\$200
Phosphoros....	3:600\$200
Calçado.....	1:270\$000
Perfumarias...	400\$000
Especialidades pharmaceuticas.....	1:050\$000
Vinagre.....	32\$400
Conservas.....	350\$000
Cartas do jogar	72\$000
Chapéos.....	2:310\$000
Tecidos.....	8:704\$000
Registro.....	70\$000
	55:673\$100
Extraordinaria.....	3:228\$598
Depositos.....	138\$000
Renda com applicação especial.....	1:179\$731
<b>Total.....</b>	<b>81:654\$609</b>
Renda dos dias 1 a 11 de dezembro de 1907.....	643:013\$240
	724:669\$840
Em igual periodo de 1906....	697:936\$076

# EDITAES E AVISOS

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

### FORNECIMENTOS A TODAS AS REPARTIÇÕES SUBORDINADAS

De ordem do Sr. Ministro, faço publico que, no dia 20 de dezembro corrente, serão recebidas, nesta directoria, propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1908, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

#### Grupo 1º

Lenha— preço por talha.

#### Grupo 2º

Farinha de trigo—preço de um sacco.

#### Grupo 3º

Café em grão e moido—preço de kilo.

#### Grupo 4º

Leite fresco de vacca—preço por litro.

#### Grupo 5º

FORAGEAS: alfafa, farello, fubá grosso e milho— preço de kilo.

#### Grupo 6º

Assucar: branco, mascavo e branco grosso—preço de kilo.

#### Grupo 7º

Aves e ovos, frangos e gallinhas—por unidade e duzia.

#### Grupo 8º

Pão, biscoitos, bolachas e roscaes do barão—preço de kilo.

#### Grupo 9º

Carne verde: de vacca, vitella, porco e carneiro—preço de kilo.

#### Grupo 10º

Objectos de expediente e de escriptorio—preço conforme a unidade constante da relação.

#### Grupo 11

Generos alimenticios—preço conforme a unidade constante da relação.

#### Grupo 12º

Molhados—preço conforme a unidade constante da relação.

#### Grupo 13º

Drogas, productos chimicos e preparados pharmaceuticos—preço conforme a unidade constante da relação.

#### Grupo 14º

Material cirurgico—preço conforme a unidade constante da relação.

#### Grupo 15º

Utensilios e vasilhame—preço conforme a unidade constante da relação.

### CONDIÇÕES

1ª. Todos os artigos serão de primeira qualidade e só se acceptam propostas feitas especialmente para cada grupo, nas listas impressas que a directoria fornece aos concurrentes, os quaes as trarão no dia acima indicado, em envelopes fechados e com a indicação do grupo;

2ª. as propostas serão feitas em duas vias, em tinta preta, sendo sómente uma ostampilhada e ambas datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem acrescimos, entrelinhas, emendas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos;

3ª. os proponentes apresentarão documentos com que provem estar quites com o Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal, quanto ao pagamento de imposto de industrias e profissões e alvarás de licenças para o exercicio corrente;

4ª. cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta repartição, a qual se dará sómente até a vespéra do dia do recebimento e abertura das propostas, quantia de 5:000\$, em moeda corrente, para garantia de cada proposta;

5ª. dar-se-hão guias para deposito de garantia de propostas sómente aos negociantes que exhibirem documentos do Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal, provando ter pago impostos concernentes ao artigo que pretendem fornecer;

6ª. para cada grupo lavrar-se-ha, opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito de 1:000\$, para os

grupos 1º, 2º, 3º, 4º, 7º e 14º; de 3:000\$, para os 6º, 10º, 12º e 15º; de 5:000\$, para os 5º, 8º, 9º, 11º e 13º;

7ª. as propostas serão recebidas e abertas deante dos concurrentes ao meio dia de 20 de dezembro corrente;

8ª. os fornecedores venderão aos funcionarios da Secretaria de Estado, mediante pagamento immediato, os artigos de que necessitarem para consumo pelos preços dos contractos;

9ª. fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo, recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada, que por esta directoria for publicado, perderá o direito á caução;

10. as propostas, uma vez abertas, serão publicadas no *Diario Official*;

11. os generos destinados á Colonia Correccional de Dous Rios serão entregues á bordo do vapor que os tem de conduzir á Ilha Grande;

12. as propostas que contiverem preços superiores aos correntes no mercado poderão deixar de ser tomadas em consideração;

13. o fornecimento para o grupo 9º — Carne verde—será sómente de gado abatido no matadouro publico de Santa Cruz;

14. as propostas para o fornecimento do grupo 10º deverão ser acompanhadas de amostras de todos os artigos constantes da relação;

15. os contractantes ficarão obrigados a pagar a importancia do preço dos artigos que forem comprados por sua conta ou deixarem de fornecer ou substituir, além da multa de 20 % sobre o seu valor, quando não os fizerem entrar no prazo estipulado;

16. os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor, quando abandone ou recuso satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, a perda da caução, que reverteterá á Fazenda Nacional.

Directoria de Contabilidade, 5 de dezembro de 1907.—*José Carlos de Sousa Bordini*, director geral.

### Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que hoje, 13 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para prova oral aos seguintes senhores:

#### CURSO FUNDAMENTAL

##### 1ª cadeira do 1º anno (calculo)

Antonio Alvares Barata.

Mario Simões Corrêa.

Arthur Greenhalgh.

Julio Silveira.

##### Exercicios praticos do 1º anno

Feliciano Mendes de Moraes Filho,

Walter Carlos de Magalhães Frænkel.

Luiz Maria Gonzaga de Lacerda.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1907. — *João Cancio Povoar*, secretario.

### Policia do Districto Federal

A policia do Districto Federal precisa contractar fornecimentos de alimentação dos presos recolhidos ao deposito da policia e dê capim para o sustento dos animaes ao serviço dos carros da Casa de Detenção, durante o 1º semestre do anno vindouro.

Quem quizer encarregar-se desses fornecimentos deve, no dia 16 do corrente, ao meio dia, apresentar suas propostas, em cartas fechadas, em duas vias, uma das quaes com o sello devidamente inutilizado, com o preço das unidades por extenso e em

algarismo, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, comparecendo, porém, nesta repartição até a vespera daquelle dia, afim de promover a sua habilitação á concurrencia, informando-se além disso das condições do contracto a ser effectuado, depositando na thesouraria da policia a quantia de 200\$, para garantia, não só da assignatura do contracto, mas tambem da boa execução do fornecimento.

Fica entendido que essa caução só será restituída quando terminar o prazo do contracto e que ella reverterá em beneficio da Fazenda Nacional, si o interessado se recusar, sob qualquer pretexto, a assignar aquelle acto ou si for elle rescindido por faltas repetidamente commettidas durante o fornecimento.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 7 de dezembro de 1907. — O secretario, *João M. V. do Amaral*.

### Directoria Geral de Saude Publica

#### INFRAÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 4ª delegacia de saude:

Antonio José da Silva, tutor nato da menor Maria Emilia da Silva, residente á villa Ipanema, multado em 250\$000, por não ter cumprido a intimação n. 11.435, relativa ao predio n. 61 da rua do Carmo, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento;

Pela 6ª delegacia de saude:

Alípio José Afonso, residente á travessa de S. Diogo n. 19, multado em 200\$000, por não ter cumprido a intimação n. 44.795, relativa ao referido predio, infringindo o art. 91 do mesmo regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1907. — O secretario interino, *Olympio de Niemeyer*.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, interino, transcrevo abaixo a lista dos productos apprehendidos pela commissão de generos alimenticios, na fabrica Alves & Alonso á rua do Espirito Santo n. 11, e que, analysados no Laboratorio Nacional de Analyses, não foram considerados nocivos á saude:

Cerveja preta — A analyse não revelou a existencia de substancias nocivas.

Cerveja branca — Idem.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1907. — O secretario interino, *Olympio de Niemeyer*.

De ordem do Sr. director geral interino, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vai ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua D. Manoel n. 6, dia 11 do corrente, ao meio dia;

Largo da Assembléa n. 3, dia 11 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;

Largo da Assembléa n. 5, dia 11 do corrente, á 1 hora da tarde;

Largo da Assembléa n. 9, dia 11 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;

Rua da Misericordia n. 18, dia 11 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua de S. José n. 21, dia 13 do corrente, ao meio dia;

Rua de S. José n. 26, dia 13 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua de S. José n. 22, dia 13 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua de S. José n. 34, dia 13 do corrente, á 1 1/2 da tarde;

Rua de S. José n. 35, dia 13 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua de S. José n. 54, dia 18 do corrente, ao meio dia;

Rua de S. José n. 75, dia 18 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua de S. José n. 79, dia 18 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua de S. José n. 81, dia 18 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;

Rua de S. José n. 83, dia 18 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua das Marrecas n. 17, dia 20 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua Evaristo da Veiga n. 88, dia 20 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1907. — O secretario interino, *Olympio de Niemeyer*.

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria que nelles vai ser effectuada, sob as penas da lei:

Igreja do Rosario e dependencias, dia 11 do corrente á 1 hora da tarde;

Travessa do Rosario n. 6, dia 11 do corrente á 1 1/2 da tarde;

Travessa do Rosario n. 6 A, dia 11 do corrente ás 2 horas da tarde;

Largo do Rosario n. 13, dia 11 do corrente ás 2 1/2 horas da tarde;

Largo do Rosario n. 11, dia 11 do corrente ás 3 horas da tarde;

Largo do Rosario n. 9, dia 11 do corrente ás 3 1/2 horas da tarde;

Largo do Rosario n. 7, dia 13 do corrente á 1 hora da tarde;

Largo do Rosario n. 5, dia 13 do corrente á 1 1/2 hora da tarde;

Largo do Rosario n. 3, dia 13 do corrente ás 2 horas da tarde;

Largo do Rosario n. 1, dia 13 do corrente ás 2 1/2 horas da tarde;

Avenida Passos n. 6, dia 13 do corrente ás 3 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1907. — O secretario interino, *Olympio de Niemeyer*.

### Imprensa Nacional

#### CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL NO 1º SEMESTRE DE 1908

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na secretaria deste estabelecimento, se recebem propostas para fornecimento, durante o 1º semestre de 1908, do material e objectos de consumo constantes da relação que pôde ser procurada na mesma secretaria, onde, diariamente, das 10 ás 3 horas, serão prestados os esclarecimentos de que precisarem, a contar da presente data até 14 de dezembro vindouro.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, em envelopes fechados, devidamente estampilhadas as primeiras vias, datadas e assignadas, até o dia acima indicado, á 1 hora da tarde, em que serão as

mesmas abertas em presença dos concorrentes, devendo ser acompanhadas do conhecimento do deposito de 200\$, previamente feito na thesouraria deste estabelecimento, mediante guia expedida por esta secção, para garantir a assignatura do contracto.

Os proponentes deverão apresentar documento em que provem estar quites com a Fazenda Municipal, bem assim terem pago o imposto de industria e profissão.

O negociante propará o fornecimento do material que constituir seu ramo de commercio, sendo todos os artigos de primeira qualidade.

O proponente que, uma vez aceita a sua proposta (no todo ou em parte), não assignar o contracto dentro do prazo de oito dias, depois de approvedo pelo Thesouro Federal, perderá o direito á restitução do deposito, que reverterá para a Fazenda Nacional.

O proponente preferido depositará, mediante guia desta secção, antes da assignatura do contracto, a quantia de 500\$, para garantir o fiel cumprimento de suas clausulas.

Secção Central, 20 de novembro de 1907. — O chefe de secção, *J. S. do Pillar Filho*.

### Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica de juro annual de 5% (antigo 6%, papel, de valor nominal de 1:000\$, de ns. 101.693, emitido em 1867; 111.209 e 113.006, emitidos em 1868, e o de 600\$, n. 1.435, emitido em 1868, vão ser expedidos novos titulos, si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 12 de dezembro de 1907. — O inspector, *M. C. de Leão*.

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica fundada, do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5% (antigo 6%, papel), n. 148.637, emitido em 1869, 227.238 a 227.241, emitidos em 1870, vão ser expedidos novos titulos, si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 12 de dezembro de 1907. — O inspector, *M. C. de Leão*.

### Alfandega do Rio de Janeiro

#### FORNECIMENTO PARA O EXERCICIO DE 1908

Pela inspectoria da Alfandega se faz publico que, até o dia 20 de dezembro proximo futuro, á 1 hora da tarde, se recebem propostas para o fornecimento, durante o anno de 1908, de papel, tinta, artigos de escriptorio, material para capatazias e serviço marítimo e carvão de pedra, de accordo com as relações impressas que os senhores proponentes deverão procurar neste gabinete.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1907. — *J. A. Maurity de Oliveira*, 1º escripturario

### Ministerio da Marinha

#### Repartição da Carta Maritima

#### SECÇÃO DE PHAROES

#### AVISO AOS NAVEGANTES—N. 30

Restabelecimento da luz caracteristica c. pharol do morro de S. Paulo, Estado da Bahia

De ordem do Sr. chefe desta repartição, aviso aos navegantes que no dia 15 do corrente será restabelecida a luz caracteristica

# IMPRENSA NACIONAL

Acham-se á venda, na thesouraria desta Repartição, as seguintes obras

<b>Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895.....</b>	2\$500	<b>Consolidação das Leis da Justiça Federal..</b>	5\$000	<b>Decisões de 1832.....</b>	3\$00
Idem idem de 1893.....	4\$000	<b>Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal.....</b>	\$500	<b>Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculos).....</b>	3\$000
Idem idem de 1897.....	6\$000	<b>Constituição da Republica do Brazil.....</b>	1\$000	<b>Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo).....</b>	2\$000
Idem idem de 1898.....	8\$000	<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....</b>	2\$000	<b>Decisões do Governo Provisorio (Additamentos).....</b>	1\$500
Idem idem de 1899.....	9\$000	<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º.....</b>	2\$000	<b>Decisões de 1891.....</b>	4\$500
Idem idem de 1900.....	9\$000	<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º.....</b>	2\$000	<b>Decisões de 1892.....</b>	4\$000
<b>Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....</b>	20\$000	<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....</b>	2\$000	<b>Decisões de 1893.....</b>	2\$500
<b>As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....</b>	6\$000	<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....</b>	2\$000	<b>Decisões de 1894.....</b>	4\$000
dem, 2º volume.....	6\$000	<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º.....</b>	2\$000	<b>Decisões de 1895.....</b>	3\$000
dem, 3º volume.....	6\$000	<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º.....</b>	1\$500	<b>Decisões de 1896.....</b>	3\$000
<b>Boletim de concessões e privilegios.....</b>	3\$000	<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º.....</b>	1\$500	<b>Decisões de 1897.....</b>	3\$000
<b>Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo..</b>	1\$500	<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º.....</b>	5\$000	<b>Decisões de 1898.....</b>	2.000
<b>Constituição e Leis Organicas da Republica.....</b>	5\$000	<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º.....</b>	4\$000	<b>Decisões de 1899.....</b>	3\$500
<b>Carta Geographica do Mattó Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno...</b>	12\$000	<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º.....</b>	2\$000	<b>Decisões de 1900.....</b>	3\$000
<b>Carta Geral da Republica, pelo Dr. Croekatt de Sá.....</b>	10\$000	<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º.....</b>	1\$500	<b>Decisões de 1901.....</b>	3.000
<b>Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.....</b>	2\$000	<b>Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 1º.....</b>	2\$000	<b>Decisões de 1902.....</b>	3\$000
<b>Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....</b>	3\$000	<b>Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 2º.....</b>	3\$000	<b>Decisões de 1903.....</b>	4\$000
<b>Codigo das Relações Exteriores (2 vols.).....</b>	8\$000	<b>Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 3º.....</b>	2\$000	<b>Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1889.....</b>	3\$000
<b>Condições de admisión no Gymnasio Nacional.....</b>	\$200	<b>Chorographia da provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti</b>	1\$000	<b>Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890.....</b>	2\$000
<b>Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.....</b>	6\$000			<b>Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890.....</b>	1\$000
				<b>Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890.....</b>	1\$000
				<b>Decretos do Governo Provisorio, março de 1890.....</b>	2\$000
				<b>Decretos do Governo Provisorio, abril de 1890.....</b>	2\$000
				<b>Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890.....</b>	4\$000
				<b>Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890.....</b>	2\$000
				<b>Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890.....</b>	2\$000
				<b>Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890.....</b>	3\$000
				<b>Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890.....</b>	2\$000
				<b>Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890.....</b>	3\$000
				<b>Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890.....</b>	4\$000

<b>Decretos</b> do Governo Provisorio, dezembro de 1890.....	3\$000	<b>Instrucções</b> para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella.....	1\$000	<b>Leis</b> de 1816 a 1817.....	2\$000
<b>Decretos</b> do Governo Provisorio, janeiro de 1891.....	2\$000	<b>Instrucções</b> para o alistamento de eleitores na Republica—Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904.....	\$500	<b>Leis</b> de 1818 a 1819.....	2\$000
<b>Decretos</b> do Governo Provisorio, fevereiro de 1891.....	2\$000	<b>Indice</b> alphabetico da legislação, 1871 a 1873.....	5\$000	<b>Leis</b> de 1820.....	2\$000
<b>Decreto n. 3.678</b> —Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas.....	\$100	<b>Informações</b> e fragmentos historicos..	1\$000	<b>Leis</b> de 1821.....	2\$000
<b>Decreto n. 1.178</b> — Crea o logar de contador nas Delegacias Fiscaes.....	1\$000	<b>Instrucções</b> para collectorias federaes.....	5\$000	<b>Leis</b> de 1822.....	2\$000
<b>Diccionario dos verbos irregulares</b> , por C. do R.....	1\$000	<b>Instrucções</b> para exames parcelados.....	1\$000	<b>Leis</b> de 1823.....	2\$000
<b>Diccionario Bibliographico Brasileiro</b> , contendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. in 8º	15\$000	<b>Instrucções</b> para a Policia Federal.....	5\$000	<b>Leis</b> de 1824.....	2\$000
<b>Diccionario Geographico das Minas do Brazil</b> , pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000	<b>Lei</b> n. 221—Justiça Federal...	\$500	<b>Leis</b> de 1825.....	2\$000
<b>Esboço Biographico de Abrahão Lincoln</b> , traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto..	\$500	<b>Lei</b> n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1895.....	\$100	<b>Leis</b> de 1826.....	1\$500
<b>Escripturação Mercantil</b> .....	3\$000	<b>Lei</b> n. 493—Direitos autoraes..	\$300	<b>Leis</b> de 1827.....	2\$000
<b>Estatutos da Escola Polytechnica</b> .....	\$500	<b>Lei</b> n. 623—Amplia a acção penal.....	\$300	<b>Leis</b> de 1828.....	2\$000
<b>Facturas Consulares</b> (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903).....	1\$000	<b>Lei</b> n. 1.260 — Legislação eleitoral.....	\$500	<b>Leis</b> de 1829.....	3\$000
<b>Formulario do Processo Criminal Militar</b> .....	\$600	<b>Lei</b> do Orçamento—1830.....	\$500	<b>Leis</b> de 1830.....	2\$000
<b>Fabulas de La Fontaine</b> , vertidas e annotadas pelo barão de Paranapiacaba, 2 grossos volumes em 8º.....	5\$000	<b>Lei</b> do Orçamento—1831.....	\$500	<b>Leis</b> de 1831—2 volumes.....	3\$200
<b>Genera et Species Orchidearum Novarum</b> quas collegit, descripsit et iconibus illustravit, r. Barbosa Rodrigues, 2º volume.....	1\$000	<b>Lei</b> do Orçamento—1832.....	\$500	<b>Leis</b> de 1832.....	4\$000
<b>Historia dos tres grandes capitães da antiguidade</b> (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama	3\$000	<b>Lei</b> do Orçamento—1833.....	\$500	<b>Leis</b> de 1833.....	4\$000
<b>Historia Financeira e Orcamentaria do Imperio do Brazil</b> , desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796 pags. em 8º.....	5\$000	<b>Lei</b> do Orçamento—1834.....	\$500	<b>Leis</b> de 1834.....	3\$200
<b>Hugonianas</b> — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000	<b>Lei</b> do Orçamento—1835.....	\$500	<b>Leis</b> de 1835, 2 volumes.....	4\$000
<b>Hydrographie du Haut San-Francisco</b> , por Emm. Liais.....	15\$000	<b>Lei</b> do Orçamento—1836.....	\$500	<b>Leis</b> de 1836.....	3\$000
		<b>Lei</b> do Orçamento—1837.....	\$500	<b>Leis</b> de 1837.....	3\$000
		<b>Lei</b> do Orçamento—1838.....	\$500	<b>Leis</b> de 1838.....	2\$300
		<b>Lei</b> do Orçamento—1839.....	\$500	<b>Leis</b> de 1839.....	1\$400
		<b>Lei</b> do Orçamento—1840.....	\$500	<b>Leis</b> de 1840.....	2\$000
		<b>Lei</b> do Orçamento—1841.....	\$500	<b>Leis</b> de 1841.....	1\$000
		<b>Lei</b> do Orçamento—1842.....	\$500	<b>Leis</b> de 1842.....	3\$500
		<b>Lei</b> do Orçamento—1843.....	\$500	<b>Leis</b> de 1843.....	2\$500
		<b>Lei</b> do Orçamento—1844.....	1\$000	<b>Leis</b> de 1844.....	2\$800
		<b>Lei</b> do Orçamento—1845.....	1\$200	<b>Leis</b> de 1845.....	2\$300
		<b>Lei</b> do Orçamento—1846.....	1\$000	<b>Leis</b> de 1846.....	2\$600
		<b>Lei</b> do Orçamento—1847.....	1\$500	<b>Leis</b> de 1847.....	2\$600
		<b>Lei</b> do Orçamento—1848.....	1\$000	<b>Leis</b> de 1848.....	1\$800
		<b>Lei</b> do Orçamento—1849.....	1\$000	<b>Leis</b> de 1849.....	3\$400
		<b>Lei</b> do Orçamento—1850.....	1\$000	<b>Leis</b> de 1852, 2 volumes.....	5\$200
		<b>Lei</b> do Orçamento—1851.....	1\$000	<b>Leis</b> de 1853, 2 volumes.....	4\$600
		<b>Lei</b> do Orçamento—1852.....	1\$000	<b>Leis</b> de 1854.....	5\$100
		<b>Lei</b> do Orçamento—1853.....	1\$000	<b>Leis</b> de 1855.....	6\$600
		<b>Lei</b> do Orçamento—1854.....	1\$500	<b>Leis</b> de 1856.....	5\$300
		<b>Lei</b> do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha.....	2\$000	<b>Leis</b> de 1857, 2 volumes.....	5\$600
		<b>Lei</b> de fallencias.....	1\$000	<b>Leis</b> de 1858, 2 volumes.....	6\$600
		<b>Lei</b> de fallencias—comparada.....	1\$500	<b>Leis</b> de 1859, 2 volumes.....	5\$500
		<b>Lei</b> das Sociedades Anonymas e Hypothecarias.....	1\$000	<b>Leis</b> de 1830, 3 volumes.....	10\$000
		<b>Lei</b> Torrens.....	\$500	<b>Leis</b> de 1831, 2 volumes.....	5\$500
		<b>Leis</b> de 1808 a 1809.....	2\$500	<b>Leis</b> de 1862, 2 volumes.....	5\$500
		<b>Leis</b> de 1810 a 1811.....	2\$500	<b>Leis</b> de 1833, 2 volumes.....	5\$600
		<b>Leis</b> de 1812 a 1815.....	2\$000	<b>Leis</b> de 1864, 2 volumes.....	5\$500
				<b>Leis</b> de 1864, additamento.....	\$500
				<b>Leis</b> de 1865, 2 volumes.....	7\$500
				<b>Leis</b> de 1866, 2 volumes.....	7\$000



Leis de 1867, 2 volumes.....	6\$000	<b>Lei e Regulamento</b> sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	\$500	<b>Manual de Empre-</b> <b>gado de Fazenda</b> (Tomo 20°).....	2\$500
Leis de 1868, 2 volumes.....	6\$000	<b>Lista de eleitores do</b> <b>1º districto</b> .....	3\$000	<b>Manual do Empre-</b> <b>gado de Fazenda</b> (Tomo 21°).....	4\$000
Leis de 1869.....	6\$000	Idem idem do 2º districto.....	1\$000	<b>Manual do Empre-</b> <b>gado de Fazenda</b> (Tomo 22°).....	2\$000
Leis de 1870.....	7\$500	<b>Manual do Empre-</b> <b>gado de Fazenda</b> (Tomo 1º).....	2\$400	<b>Manual do Empre-</b> <b>gado de Fazenda</b> (Tomo 23°).....	2\$500
Leis de 1873, 4 volumes.....	9\$500	<b>Manual do Empre-</b> <b>gado de Fazenda</b> (Tomo 2º).....	3\$000	<b>Manual do Empre-</b> <b>gado de Fazenda</b> (Tomo 24°).....	3\$000
Leis de 1874, 3 volumes.....	9\$000	<b>Manual do Empre-</b> <b>gado de Fazenda</b> (Tomo 3º).....	2\$500	<b>Manual do Empre-</b> <b>gado de Fazenda</b> (Tomo 25°).....	2\$000
Leis de 1875, 3 volumes.....	9\$500	<b>Manual do Empre-</b> <b>gado de Fazenda</b> (Tomo 4º).....	2\$500	<b>Mappa topographico</b> <b>do Espirito Santo</b> ....	2\$000
Leis de 1876, 3 volumes.....	10\$000	<b>Manual do Empre-</b> <b>gado de Fazenda</b> (Tomo 5º).....	3\$000	<b>Marcas de fabrica e</b> <b>de commercio</b> —Lei nu- mero 1.236, de 24 de setembro de 1904—Modifica o decreto nu- mero 8.343, de 14 de outubro de 1887—Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o re- gulamento para a execucao da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio.....	1\$000
Leis de 1877, 3 volumes.....	7\$500	<b>Manual do Empre-</b> <b>gado de Fazenda</b> (Tomo 6º).....	3\$000	<b>Modelos de balanço</b> ....	4\$000
Leis de 1878, 2 volumes.....	8\$000	<b>Manual do Empre-</b> <b>gado de Fazenda</b> (Tomo 7º).....	3\$000	<b>Noticia Historica</b> dos ser- vicos, instituicoes e estabeleci- mentos do Ministerio da Justica e Negocios Interiores.....	6\$000
Leis de 1879, 2 volumes.....	6\$000	<b>Manual do Empre-</b> <b>gado de Fazenda</b> (Tomo 8º).....	3\$000	<b>Organização Judicial</b> , comprehendendo os de- cretos n. 2.464, de 7 de feve- reiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.....	2\$000
Leis de 1880, 2 volumes.....	7\$000	<b>Manual do Empre-</b> <b>gado de Fazenda</b> (Tomo 9º).....	3\$000	<b>Ordenança dos toques</b> <b>de corneta e clarim,</b> pelo coronel Moreira Cesar....	2\$000
Leis de 1881, 3 volumes.....	10\$000	<b>Manual do Empre-</b> <b>gado de Fazenda</b> (Tomo 10º).....	3\$000	<b>Primeiras Licções de</b> <b>Cousas</b> , de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), ver- são e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º.	4\$000
Leis de 1882, 3 volumes.....	12\$000	<b>Manual do Empre-</b> <b>gado de Fazenda</b> (Tomo 11º).....	3\$000	<b>Parecer do Senador</b> <b>Ruy Barbosa</b> sobre o Codigo Civil Brasileiro, 1 grande volume.....	6\$000
Leis de 1883, 3 volumes.....	10\$000	<b>Manual do Empre-</b> <b>gado de Fazenda</b> (Tomo 12º).....	3\$000	<b>Pacificação dos Kri-</b> <b>chanás</b> , passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, do- cumentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.....	1\$000
Leis de 1884, 2 volumes.....	6\$000	<b>Manual do Empre-</b> <b>gado de Fazenda</b> (Tomo 13º).....	3\$000	<b>Prosadores e Poetas</b> <b>Latinos</b> , pelo Dr. Cesar Zama.....	5\$000
Leis de 1885, 2 volumes.....	6\$000	<b>Manual do Empre-</b> <b>gado de Fazenda</b> (Tomo 14º).....	3\$000	<b>Projecto do Codigo</b> <b>Civil Brasileiro</b> (8 vo- lumes).....	20\$000
Leis de 1886, 2 volumes.....	6\$000	<b>Manual do Empre-</b> <b>gado de Fazenda</b> (Tomo 15º).....	3\$000	<b>Projecto do Codigo</b> <b>Civil Brasileiro</b> , proce- dido de um projecto de lei pre- liminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues.....	6\$000
Leis de 1887, 2 volumes.....	6\$000	<b>Manual do Empre-</b> <b>gado de Fazenda</b> (Tomo 16º).....	3\$000		
Leis de 1888, 3 volumes.....	9\$000	<b>Manual do Empre-</b> <b>gado de Fazenda</b> (Tomo 17º).....	3\$000		
Leis de 1889, 3 volumes.....	8\$000	<b>Manual do Empre-</b> <b>gado de Fazenda</b> (Tomo 18º).....	3\$000		
Leis de 1891, 2 volumes.....	11\$000	<b>Manual do Empre-</b> <b>gado de Fazenda</b> (Tomo 19º).....	2\$500		
Leis de 1892.....	12\$000				
Leis de 1893.....	8\$500				
Leis de 1894, 2 volumes.....	12\$000				
Leis de 1895.....	8\$000				
Leis de 1896.....	8\$500				
Leis de 1897.....	10\$000				
Leis de 1898 (2 volumes).....	16\$000				
Leis de 1899 (2 volumes).....	14\$000				
Leis de 1900 (2 volumes).....	12\$000				
Leis de 1901 (2 volumes).....	14\$000				
Leis de 1902 (2 volumes).....	12\$000				
Leis de 1903.....	10\$000				
Leis de 1904.....	13\$600				
Leis de 1905.....	15\$200				
<b>Leis usuaes da Repu-</b> <b>blica dos Estados</b> <b>Unidos do Brazil</b> , pe- los Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedraico da Escola Na- val e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Mon- tenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, 1 grosso volume de 992 pags...	10\$000				
<b>Licções de Physica</b> , e professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....	1\$000				

<b>Planta da Cidade de S. Sebastião em 1808....</b>	10\$000	<b>Reforma Judiciaria do Districto Federal</b> —Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905 — Reorganiza a justiça local do Districto Federal — o Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905 — Manda observar as disposições provisórias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro.....	1\$000	<b>Regulamento para o consumo de agua, decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.....</b>	\$300
<b>Regimento de custas Justiça local.....</b>	\$500	<b>Regulamento processual da Justiça Sanitaria, decreto n. 5.221, de 30 de maio de 1904.....</b>	\$500	<b>Regulamento das Capitancias dos Portos, decreto n. 3.923, de 20 de fevereiro de 1901.....</b>	1\$000
<b>Regimento de custas da Justiça Federal.....</b>	\$500	<b>Regulamentos para os Institutos Militares de Ensino, aprovados pelo decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905.....</b>	2\$000	<b>Regulamento de marcas de fabrica, decreto n. 1.236, de 24 de setembro de 1904.....</b>	\$500
<b>Regulamento dos armazens geraes.....</b>	\$500	<b>Regulamento Sanitario, decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904.....</b>	1\$500	<b>Repertorio Juridico Mineiro, consolidação alfabética e chronologica de todas as disposições sobre minas, comprehendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8º.....</b>	4\$000
<b>Regulamento do cofre de orphãos.....</b>	1\$000	<b>Regulamento das Companhias de Seguros, decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.....</b>	\$500	<b>Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 1888 a 1889, por M. A. G.....</b>	3\$000
<b>Regulamento dos Corretores.....</b>	\$500	<b>Regulamento das Loterias, decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904.....</b>	\$500	<b>Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalização das alfandegas, por Leopoldo Leonel de Alencar.</b>	1\$000
<b>Regulamento sobre dividendos de Companhias.....</b>	\$200	<b>Reforma Judiciaria da Justiça Local do Districto Federal e regulamento, de 1905....</b>	3\$000	<b>Stenographia Internacional, por A. Pfeil.....</b>	1\$000
<b>Regulamento, para a concessão da isenção de direitos de consumo e de expediente....</b>	\$200	<b>Regulamento da Junta Commercial, decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904.....</b>	1\$000	<b>Tarifas das Alfandegas.....</b>	8\$000
<b>Regulamento da Justiça Civil Federal....</b>	\$500	<b>Regulamento do sello, (de 1900), decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.....</b>	\$500	<b>Taxa Judiciaria do Districto Federal....</b>	\$200
<b>Regulamento sobre rotulos.....</b>	\$200	<b>Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de consumo (Dec. numero 5.890, de 1906).....</b>	1\$000	<b>Trabalhos da Comissão especial do Senado sobre o Codigo Civil (vol. 3º).....</b>	2\$000
<b>Regulamento para o serviço das facturas consulares (Dec. n. 3.732, de 7 de agosto de 1900).....</b>	\$800	<b>Regulamento de industrias e profissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.....</b>	1\$000	<b>Vida do Marquez de Barbacena (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar. um grosso volume de 974 pags. em 8º.....</b>	5\$00
<b>Regulamento das companhias ou sociedades anonymas..</b>	\$500			As vendas superiores a 100\$ tem o abatimento de 15 %.	
<b>Regulamento de transmissão de propriedade.....</b>	\$300				
<b>Regulamento para arrecadação do imposto de transporte (Dec. n. 5.874, de 27 de janeiro de 1906).....</b>	1\$000				
<b>Regulamento da navegação de cabotagem (Dec. numero 2.304, de 1905) ..</b>	\$500				
<b>Regulamento para a cobrança do imposto sobre vencimentos e subsidios.....</b>	\$200				
<b>Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do Projecto do Codigo Civil, da Camara dos Deputados.....</b>	7\$000				